DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

WWW.SALINAS.MG.GOV.BR | ANO XXIII - Nº 107 | JUNHO 2023

ÍNDICE

LEIS... Pág. 01 a 76
DECRETOS.... Pág. 76 a 140
PORTARIAS.... Pág. 140 a 156
EXTRATOS DE CONVÊNIOS... Pág. 156
EXTRATOS DE LICITAÇÃO... Pág. 157 a 164
CONTRATOS... Pág. 164
RESCISÕES... Pág. 165
BALANCETES... Pág. 165 a 166

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2023.09.05 09:18:04 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

PROCURADOR GERAL
DAIRTON NERES DOS ANJOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro

Telefones: (38) 3841-1513

Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

LEIS

LEI Nº 2.722, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Reestrutura a Política Municipal de Segurança Alimentar, organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Salinas/MG e Cria o Fundo Municipal de Segurança alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e Cria o Fundo Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – FMSAN**,** no âmbito do Município de Salinas/MG.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural,

econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 2º O poder público deve garantir o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observadas as normas do direito estadual e Federal.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Art. 4º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

I. direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
II. universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
III. exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
IV. descentralização, regionalização e gestão participativa.

Art. 5º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I. promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
II. participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
III. intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
IV. fortalecimento da agricultura sustentável e local;
V. desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
VI. promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;

VII. garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

VIII. instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

IX. promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

X. promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI. garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII. desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIII. participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 6º Constituem objetivos específicos da PMSAN:

I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano a alimentação adequada;

II. criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação adequada e saudável;

III. promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV. incorporar, à política do município, o respeito à soberania alimentar;

V. identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- PLAMSAN

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da

PMSAN, cuja finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 8º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN conterá:

I. diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II. estratégias, ações, metas e fontes orçamentarias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III. mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas do PMSAN, bem como a definição de ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV. ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V. ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI. ações emergenciais para grupos em situação de risco e inseguranças alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN

Seção I
Da Composição do SISAN

Art. 9º Integram o SISAN no Município:

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA de Salinas/MG;

III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Salinas/MG;

IV. A Comissão Intersetorial de SAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outras;

V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN de Salinas-MG.

VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.

Seção II
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deve se realizar com intervalos máximos de 04 (quatro) anos, mediante convocação do representante do Poder executivo, solicitada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que tem como objetivos:

I. propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;
II. avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;
III. escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do COMSEA de Salinas/MG.

Seção III
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Salinas/MG

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado administrativamente à secretaria municipal de desenvolvimento social, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 14 de junho de 2011, passa a reger-se por esta Lei.

Parágrafo único. O COMSEA tem o objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 12. Compete ao COMSEA de Salinas/MG:

I. aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
II. monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
III. realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;
IV. apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;
V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
VI. apoiar a organização e atuação do SISAN;
VII. promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
VIII. elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para

orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX. estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X. apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN de Salinas/MG;

XI. fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII. realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.

XIII. elaborar o plano de aplicação de recursos do Fundo;

XIV. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

XV. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

XVI. solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e

XVII. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13. O COMSEA de Salinas/MG será constituído por 2/3 (dois terços) de titulares e suplentes da sociedade civil e 1/3 (um terço) representantes titulares e suplentes do poder público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fórum próprio e designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Público no COMSEA de Salinas/MG serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Munícipio que compõem o conselho, sendo assegurado pelo menos uma vaga de titular e suplente a Câmara Municipal de Salinas.

§ 3º O COMSEA de Salinas/MG será presidido pelos seus integrantes eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

Art. 14. Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Salinas/MG, eventual ou permanente, somente com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A atuação dos conselheiros titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. São instâncias integrantes do COMSEA de Salinas/MG:

I. Plenário;
II. Mesa Diretiva;
III. Secretaria Executiva;
IV. Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA de Salinas/MG.

§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º O Presidente e o Vice serão eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito e o Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro, para o funcionamento do COMSEA de Salinas/MG.

Seção IV
Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Salinas/MG – CAISAN

Art. 18. A CAISAN de Salinas/MG tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art. 19. Compõem a CAISAN de Salinas/MG, os secretários de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e dirigentes máximos da Administração Pública Municipal que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio, aprovado pelo COMSEA.

Parágrafo único. A CAISAN de Salinas/MG se reunirá de forma ordinária trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20. Compete à CAISAN de Salinas/MG:

I. Promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
II. Fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;
III. Elaborar e coordenar o PMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA

de Salinas/MG e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV. Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;

V. Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;

VI. Encaminhar ao COMSEA de Salinas/MG relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII. Participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN;

VIII. Fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art. 21. Caberá à Secretaria municipal Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, assegurar à CAISAN de Salinas/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V
Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 22. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no município competem:

I. participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN;

II. monitorar e avaliar os programas e ações de San da sua atribuição;

III. fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de Salinas/MG e ao COMSEA de Salinas/MG.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN do Município de Salinas - MG, sendo constituído por recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias próprias do Município;

II. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas e nacionais;

IV. Taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;

V. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas,

públicas ou privadas;

VI. Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto;

VII. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN possui natureza financeira e contábil vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas.

Art. 25. Os recursos do FMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I. combater a fome e o desperdício de alimentos;

II. assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III. promover e fortalecer as ações do Banco de Alimentos municipal de Salinas-MG;

IV. fomentar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA;

V. aquisição de veículos para transportes leves e pesados, máquinas e equipamentos tecnológicos, material permanente e de consumo, utensílios e EPI`S, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento do banco de alimentos municipal de Salinas;

VI. promover a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de conferências, seminários, formação e qualificação profissional.

Parágrafo único. As receitas do fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especifica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 26. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos objetivos desta Lei, e no desempenho de suas atribuições.

Art. 27. O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 29. São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

I. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas.

Art. 30. O FMSAN é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Políticas Públicas, à qual compete:

I. estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN através do Plano de Ação e Aplicação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades e limitações definidas nesta Lei;

II. apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III. ordenar as despesas do FMSAN;

IV. firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSAN.

Art. 31. O gestor responsável pelo FMSAN, será nomeado via decreto.

CAPÍTULO VI
DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 32. As entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art. 33. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O financiamento da Politica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Politicas Publicas- SMDSPP, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

I. dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme natureza temática;

II. dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no Município;

III. recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias da PMSAN e do PLAMSAN serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 2.273, de 14 de junho de 2011.

Salinas-MG, 16 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.723, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Salinas, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2024, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII. Incentivo à participação popular e à transparência pública;
XIV. As ações do Poder Legislativo; e
XV. As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as

ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I. Urbanização planejada e reorganização do espaço público;

II. Implementação de políticas voltadas à estruturação urbana do Município em conformidade com o Plano Diretor de Salinas;

III. Reestruturação da gestão do transporte individual e coletivo, por meio de medidas de cunho organizacional, para racionalizar e democratizar a utilização do espaço urbano;

IV. Aprimorar os serviços de gestão e mecânica da frota Municipal, no sentido de dar melhores condições de trabalho aos funcionários do setor, com o objetivo de garantir a manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;

V. Manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;

VI. Implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município;

VII. Viabilização de investimentos necessários para uma política municipal de habitação, incluindo construção e reforma de casas e módulos sanitários destinados à população carente;

VIII. Construção, ampliação e manutenção das redes de esgoto sanitário, bem como das redes de abastecimento de água e saneamento em geral, visando o aperfeiçoamento da política de saneamento;

IX. Superação da pobreza e promoção da cidadania;

X. Implantação de coleta seletiva de material reciclável e instalação e manutenção de usina de reciclagem;

XI. Construção, melhoria e ampliação de cemitérios;

XII. Abertura, conservação e pavimentação de vias públicas urbanas e rurais;

XIII. Aquisição de máquinas e equipamentos para os serviços de limpeza urbana e de manutenção das vias urbanas e rurais;

XIV. Ampliação da rede elétrica urbana e rural;

XV. Construção de praças, parques, jardins, pontes, passagens e mata-burros;

XVI. Ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública no Município;

XVII. Modernização e aperfeiçoamento da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Salinas;

XVIII. Aperfeiçoamento da reforma administrativa, além da simplificação e racionalização dos fluxos e procedimentos de trabalho vinculados aos serviços e

informações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Salinas;

XIX. Implementação de planos de carreira, capacitação e requalificação do servidor público municipal;

XX. Otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal;

XXI. Modernização da execução orçamentária e adoção de ferramentas de análise gerencial no processamento do servidor público;

XXII. Manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno;

XXIII. Manutenção do Mercado municipal, Museu da Cachaça, Centro de Convenções, Terminal Turístico Rodoviário e Passarela da Alegria;

XXIV. Apoio à realização de eventos e promoção da indústria, comércio, turismo, agropecuária e mineração;

XXV. Estímulo a criação de rotas turísticas;

XXVI. Implementação de programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação, visando a conscientização dos cidadãos;

XXVII. Construção de açudes e pequenas barragens em rios e córregos no Município;

XXVIII. Apoio ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, piscicultura e manutenção de programas de apoio ao pequeno produtor rural com máquinas, equipamentos e apoio técnico;

XXIX. Apoio ao esporte amador e profissional;

XXX. Assistência à criança e ao adolescente;

XXXI. Manutenção Fundo Rotativo de Caixa;

XXXII. Apoio às políticas públicas específicas;

XXXIII. Manutenção da Guarda Mirim Municipal;

XXXIV. Manutenção do Conselho Tutelar;

XXXV. Incentivar, apoiar e firmar parcerias voluntárias com entidades e associações;

XXXVI. Apoiar e manter os Conselhos Municipais e os respectivos fundos;

XXXVII. Construção e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;

XXXVIII. Ofertar a educação básica, viabilizar a oferta do EJA;

XXXIX. Qualificação de profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade de ensino do Município;

XL. Ampliação da oferta de vagas para a educação infantil;

XLI. Aperfeiçoamento da avaliação do sistema municipal de ensino;

XLII. Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, de forma a assegurar a permanência na escola, contribuindo para diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;

XLIII. Fomento à cultura, com ênfase na formação, na difusão, na qualificação de equipamentos e serviços e na valorização do patrimônio e de identidades culturais;

XLIV. Realizar e Apoiar eventos/grupos artísticos e culturais;

XLV.Valorização dos profissionais da educação;

XLVI. Atendimento educacional às pessoas com deficiências, viabilizando, inclusive, convênios com entidades que visem o desenvolvimento da educação especial;

XLVII. Reforma, ampliação e construção de escolas de educação básica;

XLVIII.Manutenção de atividades e apoio a implantação de ensino fora do ciclo básico (graduação, pós-graduação e técnico);

XLIX. Melhoria do transporte e alimentação escolar;

L. Manutenção dos Programas: Gestão do SUS, Saúde em Casa, PNAISP, Saúde Bucal, CEO, Saúde da Família, Academia de Saúde, NASF, CAPS, Atenção Domiciliar, UPA, Valora Minas, Pro- Hosp, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, Farmácia de Todos, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e demais programas da área da saúde;

LI. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal, inclusive construção do Centro Ortopédico;

LII. Início da Construção do CAPS infantil;

LIII. Informatização das Unidades Básicas da Saúde;

LIV. Transferências a consórcios intermunicipais de saúde mediante Contrato de Rateio;

LV. Implantação de ferramentas que possibilitem melhorar a qualidade do atendimento da saúde;

LVI. Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização na assistência à saúde do Município de Salinas;

LVII. Manutenção e ampliação dos serviços de hemodiálise, viabilizando, inclusive a manutenção de convênios de cooperação mutua com entidades sem fins lucrativos;

LVIII. Apoio ao serviço de Oncologia Clínica;

LIX. Ampliação e Reforma de Unidade Básicas de Saúde;

LX. Cuidado à Pessoa com Deficiência;

LXI. Apoio aos efeitos da pandemia da COVID-19;

LXII. Cumprimento de determinações Judiciais;

LXIII. Fortalecimento da Participação do Controle Social no âmbito do SUS;

LXIV. Pagamento de Auxílio Alimentação para o servidor municipal;

LXV.Pagar o SOMMA URBANIZA;

LXVI. Construção da Vila Olímpica;

LXVII. Investimentos com municipalização do trânsito, notadamente no que diz respeito à implantação do estacionamento rotativo eletrônico;

LXVIII.Participar e promover campeonatos e eventos esportivos;

LXIX. Pagamento de Insalubridade e Periculosidade aos servidores;

LXX.Garantir apoio a pacientes e acompamanhantes, prioritariamente oncológicos, com

local para hospedagem em Montes Claros no período do tratamento.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e as que serão identificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social, e de investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundação e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará o orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;
II. O grupo de natureza a que se refere.

§ 1º O grupo de natureza de despesa observará a seguinte classificação:

I. Despesas correntes:
II. Pessoal e encargos sociais;
III. Juros e encargos da dívida;
IV. Outras despesas correntes;
V. Despesas de capital:
VI. Investimentos;
VII. Inversões financeiras;
VIII. Amortização da dívida;
IX. Outras despesas de capital.

§ 2º O orçamento para o exercício de 2024, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2024, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

§ 4º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a União;

II. Transferências a Governo Estadual;

III. Transferências a municípios;

IV. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

V. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

VI. Transferências a instituições multigovernamentais;

VII. Transferências ao exterior;

VIII. Aplicações diretas.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Salinas será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em quem se elaborou a proposta;

VI. Da receita prevista para o exercício a que se elabora a proposta;

VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. Despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será apresentado à Câmara Municipal de Salinas nos prazos previstos na legislação que rege a matéria.

§ 2º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

§ 3º O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com divulgação da versão simplificada dos relatórios técnicos no informativo Municipal, durante o exercício de 2024.

§ 4º A versão simplificada de que trata o § 3º será organizada da seguinte forma:

I. Será apresentada por órgão e programa;

II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas em pessoal, transferências,

custeio e capital;

III. Será apresentada, por órgão, uma análise qualitativa da realização no quadrimestre;

IV. Serão apresentados os dados quantitativos de atendimento público, atividades e realizações por programa.

§ 5º A Câmara Municipal de Salinas, dentro dos princípios da transparência e publicidade, fará a publicação de relatórios de execução fiscal de seu Orçamento, nos mesmos prazos estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 6º O Poder Legislativo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, realizará, na mesma audiência pública de que trata o § 3º deste artigo, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo a versão simplificada dos dados.

§ 7º A versão simplificada de que trata o parágrafo anterior será organizada da seguinte forma:

I. Será apresentada por órgão e programa;

II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;

III. Será apresentada, por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas no quadrimestre;

IV. Serão apresentados os dados quantitativos com as seguintes informações:

a) Número de reuniões, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;

b) Número de projetos votados, requerimentos e moções aprovadas;

c) Presença dos vereadores nas reuniões de comissões;

d) Outras atividades realizadas no referido quadrimestre.

Art. 8º O valor de receita e despesa contido no Projeto de Lei Orçamentária será expresso em preços vigentes em 1º de julho de 2023.

§ 1º O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, verificada entre o período de janeiro de 2023 e dezembro 2023.

§ 2º O valor atualizado, na forma do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser corrigido, durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 11. O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Salinas obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, ou por outro dispositivo constitucional que dispuser sobre a matéria.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será efetuado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. Cumulativamente tiverem:

a) Sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

b) Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) Estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;

d) Definidas suas fontes de custeio.

II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria e declaração de funcionamento regular.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Será aplicado nestes casos de transferências voluntarias as normas federais que tratam sobre a matéria.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entres da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento

de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 3º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 21. O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local poderá ser feito pelo Executivo, em conjunto com a população, mediante processo de consulta prévia em assembleias regionais, e amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

§ 1º O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Orçamento Programa e destacado em anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 sob a denominação de Deliberações do Orçamento Participativo.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º conterá relatório demonstrando as obras aprovadas no Orçamento Participativo, especificando os valores qualitativos e financeiros de cada empreendimento.

Seção III
Das Execuções e Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 22. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando o interesse do Município.

Art. 23. A subvenção de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As subvenções de que tratam o caput deste artigo deverão observar os ditames da Lei Federal que regem as transferências voluntárias, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que autorizado por Lei e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. Como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais, a Lei Orçamentária poderá autorizar o Executivo e o Legislativo a anular, total ou parcialmente, dotações previstas no orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênios.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará, na medida do possível, servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará retida às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e limpeza urbana.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição

Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como adaptações na estrutura administrativa e de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta para o exercício de 2024 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade contratante, na forma de regulamento;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto e também para assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

III. Revisão da legislação sobre uso do solo, com definição dos limites de zona urbana

municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. A contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X. A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

XI. O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

XII. A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

XIII. O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá, com observância do Código Tributário Municipal, conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se despesas cuja execução ficarão condicionadas à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 35. As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2024 são as contidas nos incisos seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo 1.7 que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2024 e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

I. Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;

II. Aquisição de equipamentos de som, imagem e de informática;

III. Manutenção de despesas com serviços de som, imagem e de informática;

IV. Aquisição de veículo automotor e motocicleta;

V. Manutenção dos serviços e atividades com Gabinete/Secretaria da Presidência, Departamentos da Câmara Municipal e despesas com pagamento de pessoal e de agentes políticos;

VI. Pagamento de Sentenças Judiciais;

VII. Manutenção de despesas com homenagens e recepções;

VIII. Contratar assessoria de comunicação e divulgação áudio-visual;

IX. Contratar assessoria especializada para promoção/implantação/ realização de concurso público;

X. Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações;

XI. Manutenção de despesas com água, luz e telefone;

XII. Transferências e contribuições a consórcios e associações legislativas;

XIII. Estruturar e equipar departamentos, com programas informatizados, treinamentos e capacitação de recursos humanos;

XIV. Manutenção dos serviços e atividades com o departamento financeiro, contabilidade e orçamento e despesas com pagamento de pessoal;

XV. Manutenção de despesas de exercícios anteriores;

XVI. Manutenção de serviços e atividades com o pagamento de obrigações patronais, tributárias e contributivas;

XVII. Amortização e pagamento dos encargos da dívida interna;

XVIII. Reestruturação do quadro de Pessoal da Câmara;

XIX. Revisão dos vencimentos dos servidores;

XX. Contratar serviços de vigilância e zeladoria;

XXI. Manutenção de Atividades com Gabinete dos Agentes Políticos – Verbas de Indenização e Restituições;

XXII. Manutenção do programa de auxílio alimentação para os servidores do Legislativo Municipal;

XXIII. Contratar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Salinas;

XXIV. Aquisição de Imóvel;

XXV. Manutenção de Atividades com Departamento Administrativo;

XXVI. Aluguel de imóvel para arquivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será realizada, periodicamente, através do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, conforme determina o art. 7º.

Art. 37. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I. Recursos vinculados;

II. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III. Recursos destinados a pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV. Recursos destinados a serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, e a despesas com pessoal e encargos sociais.

V. Subtração de recursos de despesas continuadas do orçamento, sendo consideradas as de pessoal e demais despesas de custeio.

Art. 38. Os recursos que em decorrência de emendas, veto ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 41. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. Os valores da receita e da despesa do exercício de 2024 serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas,

repriorizando-as, sempre que houver necessidade em função da demanda ou de exigências legais.

Art. 45. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2024, a incluir novos Elementos de despesas e novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 46. As prioridades e metas constantes desta lei deverão ser compatíveis com a lei que estabelece o Plano Plurianual de Governo, cujo projeto deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Salinas no prazo legal.

Art. 47. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 16 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - DAS METAS FISCAIS

1.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVOS AO ANO ANTERIOR
Exercício 2024

LRF, art. 4º § 1º

DISCRIMINAÇÃO	METAS PREVISTAS 2022	METAS REALIZADAS 2022	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	116.494.656,00	156.265.169,57	- 39.770.513,57
Receitas de Capital	15.763.200,00	44.865.720,03	- 29.102.520,03
(-) Dedução para o FUNDEF	- 10.870.656,00	- 11.916.718,12	1.046.062,12
SUB-TOTAL	**121.387.200,00**	**189.214.171,48**	**67.826.971,48**
(-) Rec.Operação de Crédito	- 135.600,00	- 0,00	135.600,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 971.600,00	- 5.151.823,03	- 4.180.223,03
(-) Alienação de Bens	- 135.600,00	- 0,00	135.600,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**120.144.400,00**	**184.062.348,45**	**63.917.948,45**
Despesas Correntes	101.151.523,00	123.920.742,98	- 22.769.219,98
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 523.000,00	- 312.181,58	210.818,42
Despesas de Capital	19.072.077,00	36.450.946,91	- 17.378.869,91
(-) Amortização da Dívida	- 674.100,00	- 593.353,33	80.746,67
Reserva de Contingência	1.163.600,00	0,00	- 1.163.600,00
TOTAL DAS DESPEAS FISCAIS	**120.190.100,00**	**159.466.154,98**	**39.276.054,98**
Resultado Primário	**- 45.700,00**	**24.596.193,47**	**24.641.893,47**
Dívida Consolidada	3.437.650,72	2.527.520,74	- 910.129,98
(-) Disponibilidade de Caixa / Bancos	- 219.794,68	- 798.154,22	578.359,54
(-) Aplicações Financeiras	- 41.173.436,94	- 86.117.513,26	44.944.076,32
(-) Demais Ativos Financeiros	- 47.558,96	- 62.244,55	14.685,59
(+) Restos a Pagar Processados	3.438.718,47	2.712.609,92	- 726.108,55
Dívida Consolidada Líquida	- 34.564.421,39	- 81.737.781,37	43.900.882,92
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	- 34.564.421,39	- 81.737.781,37	43.900.882,92
Resultado Nominal	**- 34.580.784,59**	**47.156.996,78**	**- 3.256.113,86**

1.2 - METAS ANUAIS
Exercício 2024

LRF, art. 4º § 1º

VALORES A PREÇOS CORRENTES				
DISCRIMINAÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
Receitas Correntes	153.368.850,00	201.020.480,00	207.263.392,00	216.232.833,00
Receitas de Capital	19.961.150,00	26.163.050,00	27.191.600,00	28.143.310,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 13.732.000,00	- 17.998.530,00	- 18.705.900,00	- 19.360.600,00
SUB TOTAL	**159.598.000,00**	**209.185.000,00**	**215.749.092,00**	**225.015.543,00**
(-) Rec.Operação de Crédito	- 7.250.000,00	- 500.000,00	- 0,00	-0,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 849.110,00	- 1.112.930,00	- 1.156.668,00	- 1.197.150,00
(-) Alienação de Bens	- 156.000,00	- 204.500,00	- 212.536,00	- 219.974,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**151.342.890,00**	**207.367.570,00**	**214.379.888,00**	**223.598.419,00**
Despesas Correntes	130.216.210,00	170.674.400,00	177.381.903,00	183.590.269,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 430.000,00	- 563.600,00	- 585.750,00	- 606.250,00
Despesas de Capital	28.058.690,00	36.776.500,00	38.221.816,00	39.559.580,00
(-) Amortização da Dívida	- 732.100,00	- 959.560,00	- 997.270,00	- 1.032.175,00
Reserva de Contingência	1.323.100,00	1.734.200,00	1.802.350,00	1.865.450,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**158.435.900,00**	**207.661.940,00**	**215.823.049,00**	**223.376.874,00**
Resultado Primário	**- 7.093.010,00**	**- 294.370,00**	**- 1.443.161,00**	**221.545,00**
Dívida Consolidada	2.527.520,74	3.312.821,00	3.443.014,00	3.563.520,00
(-) Disponibilidade de Caixa (Bancos)	- 798.154,22	- 1.046.140,00	- 1.087.253,00	- 1.125.306,00
(-) Aplicações Financeiras	- 86.117.513,26	- 112.874.224,00	- 117.310.181,00	- 121.416.037,00
(-) Demais Ativos Financeiros	- 62.244,55	- 81.583,93	- 84.790,00	- 87.757,00
(+) Restos a Pagar Processados	2.712.609,92	3.555.417,82	3.695.145,74	3.824.475,84
Divida Consolidada Líquida	- 81.737.781,37	- 107.133.709,11	- 111.344.064,00	- 115.241.104,16
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	- 81.737.781,37	- 107.133.709,11	- 111.344.064,00	- 115.241.104,16
RESULTADO NOMINAL	**47.156.996,78**	59.976.712,33	51.367.351,67	63.873.752,49

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO	5,00	3,93	3,50	3,50
HISTÓRICO DA RECEITA	31,07			

Para executarmos a projeção da receita e as metas fiscais para os exercícios de 2023 a 2026, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir da estimativa da receita e despesa fixados para o exercício de 2023, tomando, inclusive, como referência, a execução orçamentária de anos anteriores.

Para reajustar os valores a preços correntes, utilizou-se a expectativa de ampliação da receita, através das prioridades estabelecidas pela administração no que diz respeito à Administração Tributária Municipal, inclusive decorrente das reformas legislativas , e a previsão de inflação medidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br) ,no relatório focus – BCB, em 11.04.2023, projetando meta inflacionária até o exercício de 2026.

1.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2024

LRF, art. 4º § 2º

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
I – Variações Ativas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	102.333.884,62	120.932.318,46	
1 – Receita Orçamentária	100.132.733,58	118.612.852,95	189.214.171,48
Receitas Correntes	94.911.028,05	107.501.438,06	144.348.451,45
Receitas de Capital	5.221.705,53	11.111.414,89	44.865.720,03
2 – Mutações Patrimoniais	2.201.151,04	2.319.465,51	2.435.438,78
1-2 Independentes da Execução Orçam.	2.201.151,04	1.736.700,87	2.435.438,78
II – Total das Variações Ativas	**102.333.884,62**	**122.669.019,33**	**191.649.610,26**
Resultado Patrimonial-Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	**102.333.884,62**	**122.669.019,33**	**191.649.610,26**
I – Variações Passivas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	99.104.145,24	102.802.389,33	160.965.043,22
1-Despesa Orçamentária	89.291.164,40	102.204.628,72	160.371.689,89
Despesas Correntes	77.940.322,35	89.628.017,05	123.920.742,98
Despesas de Capital	11.350.842,05	12.576.611,67	36.450.946,91
2- Mutações Patrimoniais	9.812.980,84	597.760,61	593.353,33
2-1 – Independentes da Execução Orçam.	9.812.980,84	0,00	0,00
Total das Variações Passivas	**99.104.145,24**	**102.802.389,33**	**160.965.043,22**
Resultado Patrim.Superávit Verificado	**3.229.739,38**	**19.866.630,00**	**30.684.567,04**
TOTAL GERAL	**102.333.884,62**	**122.669.019,33**	**191.649.610,26**

Nota: O quadro acima tomou como base as informações das respectivas prestações de contas daqueles exercícios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Salinas.

1.4 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2024

LRF, art. 4º § 1º

RECEITAS	**2020**	**2021**	**2022**
Receita de Capital			
Alienação de Ativos	13.270,00	216.813,32	0,00
Bens Móveis		216.813,32	0,00
Bens Imóveis			
DESPESAS	**2020**	**2021**	**2022**
Empenhada	15.234,00	90.574,00	91.046,88
Liquidada	13.270,00	84.764,90	90.230,48
Pagamento	13.270,00	84.764,90	90.230,48
Exercício	**2020**	**2021**	**2022**
SALDO FINANCEIRO	0,00	126.239,32	35.192,44

1.5 - RISCOS FISCAIS
Exercício 2024

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n° 101/2000)

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais.

No caso das ações cíveis, trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados não implicam afirmar a ocorrência de perda das ações e consequente exigibilidade desses valores, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administração.

1.6 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2024

LRF (art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
-AÇÕES TRABALHISTAS Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo de Salinas – MG	**3.303.488,00**	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
-OUTRAS AÇÕES Processo Amusa – 0005246-59.2012.8.13.0570	**261.877,00**		
TOTAL DOS RISCOS	**3.565.365,00**		**3.565.365,00**

Metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas da Prefeitura Municipal de Salinas, destacadas na tabela e que compõem a LDO 2023.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita Tributária

A receita tributária da Prefeitura Municipal de Salinas é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas na LDO de 2023 e as projetadas para o período de 2023 a 2026, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receita Tributária – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	8.358.417,54	-
2022	11.215.205,23	34,17
2023	10.760.000,00	31,07
2024	**14.103.132,00**	3,93
2025	14.657.385,00	3,50
2026	15.170.400,00	3,50

Fonte: LDO de 2023

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações para o custeio da Iluminação Pública estabelecidas na LDO de 2023 e as projetadas para o período de 2023 a 2026, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receita de Contribuições – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	2.257.884,01	-
2022	2.446.100,79	8,33
2023	2.745.000,00	31,07
2024	**3.597.871,00**	3,93
2025	3.739.267,00	3,50
2026	3.870.141,00	3,50

Fonte: LDO de 2023

Receita Patrimonial

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações patrimoniais estabelecidas na LDO de 2023 e as projetadas para o período de 2023 a 2026, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receita Patrimonial – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	941.246,42	-
2022	7.361.465,58	682,10
2023	1.327.230,00	**31,07**
2024	**1.739.600,00**	3,93
2025	1.807.966,00	3,50
2026	1.871.244,00	3,50

Fonte: LDO de 2023

Outras Receitas Correntes

Outras receitas correntes são compostas pelas receitas de contribuições, de serviços, dívida ativa e outras.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações de outras receitas correntes estabelecidas na LDO de 2023 e as projetadas para o período de 2023 a 2026, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Outras Receitas Correntes – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	106.737,23	-
2022	171.324,01	60,51
2023	669.500,00	**31,07**
2024	**877.513,00**	3,93
2025	912.000,00	3,50
2026	943.920,00	3,50

Fonte: LDO de 2023.

Receitas de Transferências

As receitas de transferências são divididas em três grupos: as transferências da União, as transferências multigovernamentais e outras transferências correntes.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos, a tabela abaixo discrimina os valores para o período de 2023 a 2026, com suas variações nominais anuais.

FPM
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	36.842.405,36	-
2022	46.291.184,29	25,64
2023	48.500.000,00	**31,07**
2024	**63.568.950,00**	3,93
2025	66.067.200,00	3,50
2026	68.379.552,00	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN. Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores, LDO de 2023 e valores apresentados pela STN.

ICMS
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	12.807.856,29	-
2022	12.423.947,40	- 3,09
2023	15.500.000,00	**31,07**
2024	**20.315.850,00**	3,93
2025	21.114.262,00	3,50
2026	21.853.260,00	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN. Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores e índice de inflação projetado para os próximos exercícios.

IPVA
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	3.924.770,75	-
2022	4.526.176,62	15,32
2023	4.300.000,00	**31,07**
2024	**5.636.000,00**	3,93
2025	5.857.494,00	3,50
2026	6.062.500,00	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do IPVA para 2023-2025 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores. Os valores foram confrontados com os parâmetros da LDO Estadual 2023 e LDO Municipal de 2023.

IPI
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	144.552,00	-
2022	139.480,58	- 3,63
2023	205.000,00	**31,07**
2024	**268.700,00**	3,93
2025	279.260,00	3,50
2026	289.034,00	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN. Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do IPI para 2023-2026 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ITR
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	29.297,90	-
2022	27.608,63	6,12
2023	155.000,00	**31,07**
2024	**203.114,00**	3,93
2025	211.142,00	3,50
2026	218.532,00	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN. Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do ITR para 2023-2026 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ICMS – L.C 87/96
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	189.200,00	**31,07**
2024	**247.964,00**	3,93
2025	257.730,00	3,50
2026	266.750,00	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN. Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do ICMS-LC 87/96 para 2023-2026 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

FUNDEB
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	(10.234.777,56)	-
2022	(11.916.718,12)	16,43
2023	(13.732.000,00)	**31,07**
2024	**(17.998.530,00)**	3,93
2025	(18.705.900,00)	3,50
2026	(19.360.600,00)	3,50

Fonte: LDO de 2023 STN.

As projeções do FUNDEB para 2023-2026 são baseadas nas informações de arrecadações anos anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	35.418.751,63	-
2022	37.668.737,50	6,35
2023	36.845.000,00	**31,07**
2024	**48.292.740,00**	3,93
2025	50.190.640,00	3,50
2026	51.947.300,00	3,50

Fonte: LDO de 2023.

As projeções das Transferências do SUS, para 2023-2026 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	16.941.146,94	-
2022	33.993.938,94	100,66
2023	32.172.920,00	**31,07**
2024	**42.169.046,00**	3,93

2025	43.826.289,00	3,50
2026	45.360.200,00	3,50

Fonte: LDO de 2023.

As projeções de Outras Transferências Correntes, para 2023-2026 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

1.5.1 - Receitas de Capital

As Operações de Créditos, Alienação de Bens e as Transferências de Capital de natureza rotativa compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Município na LDO de 2023 estão os previstos para a LDO 2023 a 2026 apresentados na tabela abaixo:

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas
Operações de Crédito – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	7.250.000,00	-
2024	**500.000,00**	-
2025	0,00	-
2026	0,00	-

Fonte: LDO de 2023.

Alienação de Bens – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	216.813,32	-
2022	0,00	-
2023	156.000,00	**31,07**
2024	**204.500,00**	3,93
2025	212.536,00	3,50
2026	219.974,00	3,50

Fonte: LDO de 2023.

Transferências de Capital – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	10.894.601,57	-
2022	44.865.720,03	311,82
2023	11.835.150,00	**31,07**
2024	**24.514.850,00**	3,93
2025	25.998.283,00	3,50
2026	26.908.222,00	3,50

Fonte: LDO de 2023.

Outras Receitas de Capital – R$ mil correntes – 2021 a 2026

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2021	0,00	-

2022	0,00	-
2023	720.000,00	**31,07**
2024	**943.700,00**	3,93
2025	980.787,00	3,50
2026	1.015.114,00	3,50

Fonte: LDO de 2023.

Salinas/MG, 16 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
0101 – GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1001 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria	Veículos e Equipamentos	%	100
2001 – Manutenção de Atividades com Pessoal – Agentes Políticos	Apoio Adm.	%	100
2002 – Manutenção de Atividades c/ Gabinete – Agentes Políticos	Apoio Adm.	%	100
2003 – Manutenção das Atividades c/ Pessoal	Apoio Adm.	%	100
2004 – Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência	Apoio Adm.	%	100
2005 – Despesas com Homenagens, Recepções e Festividades	Recepções	01	100
2006 – Transferência a Associação de Vereadores	Convênio	01	100
0102 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio	Reforma	01	100
2007 – Manutenção de Atividades c/ Pessoal	Apoio Adm.	%	100
2008 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Administrativo	Apoio Adm.	%	100
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1003 – Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis e Equipamentos	%	100
2009 – Manutenção de Atividades com outros custeios	Apoio Adm.	%	100
2010 – Manutenção de Atividades c/ Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Adm.	%	100

0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2011 – Manutenção de Obrigações Patronais	Obrigação	%	100
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
2012 – Auxílio Alimentação para servidor	Programa	%	100
0103 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
0012 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
1004 – Aquisição de Móveis, Máq. Veículos e Equip. para o Departamento	Móveis e Equipamentos	%	100
2013 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Financeiro	Apoio Adm.	%	100
2014 – Manutenção de Atividades c/ Contabilidade	Apoio Adm.	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1005 – Controle da Dívida	Apoio Adm.	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02101 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
0043 – DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			
1007 – Aquisição de Terreno para Edificação Pública	Terreno	%	100
2016 –Manutenção de Atividades com Assessoria Jurídica	Apoio Administrativo	%	100
1009 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Móveis e Utensílios	%	100
2018 – Manutenção de Programa e Convênio com órgãos públicos	Convênio	%	100
2019 – Transferência ao Consórcio CIMANS	Convênio	%	100

0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
2020 – Manutenção de Ativ. com Hospedagens, Recepções e Festividades	Eventos	%	100
2021 – Manutenção de despesas com atividades da Defesa Civil	Apoio Administrativo	%	100
2022 – Manutenção de Despesas com Gabinete do Prefeito	Apoio Administrativo	%	100
1011 – Aquisição de Bens Móveis para o Gabinete do Prefeito	Móveis	%	100
1014 – Aquisição de Móveis e Equip. P/Controladoria Municipal	Móveis	%	100
2027 – Manutenção Despesas com Procuradoria Geral do Município	Apoio Administrativo	%	100
0049 – TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2025 – Manutenção de Despesas com Centro de Aperfeiçoamento RH	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2026 – Manutenção de Atividades com Assessoria de Comunicação	Apoio Administrativo	%	100
1013 – Aquisição de Móveis para Assessoria de Comunicação	Móveis	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Sub função/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2048 – Pagamento de sentenças judiciais e acordos trabalhistas	Precatórios	%	100
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1027 – Aquisição de móveis e equip. para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
2052 – Manutenção de atividades com a Secretaria de Governo	Apoio Administrativo	%	100
2054 – Manutenção de convênios com entidades pública/privadas	Convênio	Unidade	02

1028 – Aquisição de equip. para administração municipal – FINISA	Equipamentos	%	100
0042 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
1029 – Construção e reforma do prédio	Reforma	%	100
0412 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
2031 – Manutenção de despesa com a gerência de convênios e contratos	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
1033 – Aquisição de móveis, máquinas e veículos para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
1058 – Construção do centro administrativo	Centro Administrativo	%	50
2057 – Despesa com administração do cemitério	Apoio Administrativo	%	100
2058 – Despesas com workshops	Apoio Administrativo	%	100
2060 – Manutenção de atividades com departamento de patrimônio	Apoio Administrativo	%	100
2068 – Manutenção de atividades com almoxarifado central	Apoio Administrativo	%	100
2069 – Manutenção de atividades com PROCON	Apoio	%	100
0414 – MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA			
1035 – Aquisição de equipamento de informática	Equipamentos	%	100
2070 – Manutenção de despesas com informática	Apoio Administrativo	%	100
2071 – Manutenção despesas com projeto cidades digitais	Apoio	%	100
0049 – TREINAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS			
2078 – Despesas com treinamento de recursos humanos	Apoio Administrativo	%	100
1035 – Aquisição de equipamentos para recursos humanos	Equipamentos	%	100
0061 – APOIO ÀS POLÍCIAS MILITAR, CIVIL, RODOVIÁRIA, CORPO DE BOMBEIROS E GUARDA MUNICIPAL			
1037 – Aquisição de equip. e veículos para guarda civil municipal	Equipamentos	%	100
1038 – Aquisição de equipamentos para segurança pública – olho vivo	Equipamentos	%	100
2088 – Despesa com custeio da guarda civil municipal	Apoio Administrativo	%	100
2090 – Manutenção de despesas de custeio com convênios	Convênios	Unidade	02

2092 – Despesas obras e reformas convênio polícia civil, militar, rodoviária, corpo bombeiros	Convênios	Unidade	04
2091 – Manutenção de despesas de custeio com corpo de bombeiros	Convênios	Unidade	01
1040 – Obras e reformas convênio com corpo de bombeiros	Convênios	Unidade	01
0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2094 – Pagamento de PASEP	PASEP	%	100
2096 – Pagamento de inativos e pensionistas	Aposentados/pensionista	%	100
2098 – Pagamento de obrigações patronais	INSS	%	100
0241 – DIVULGAÇÃO OFICIAL			
1039 – Aquisição de equipamento para serviço de som e imagem	Equipamentos	%	100
2100 – Manutenção de despesas com som e imagem	Apoio Administrativo	%	100
0101 – ATENÇÃO A SAUDE DA COMUNIDADE			
1019 – Promoção e divulgação das ações governamentais	Ação administrativa	%	100
2038 – Manutenção de programa e/ou convênios com órgãos públicos e/ou privados	Programas	%	100
0233 – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
2093 – Implantação do Fundo de Empreendedorismo	Programa	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2042 – Manutenção de Custeio com Contabilidade	Apoio Administrativo	%	100

0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2040 – Sentença Judicial e Acordos Administrativos	Processo	%	100
0048 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
1023 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Gestão Fazendária	Equipamento	%	100
2037 – Despesas com Departamento de Fiscalização e Arrecadação	Apoio Administrativo	%	100
2044 – Manutenção de Atividades com Secretaria de Gestão Fazendária	Apoio Administrativo	%	100
1018 – Aquisição de Equipamentos para o Setor Tributário	Equipamento	%	100
2047 – Manutenção de Despesas com Setor Tributário	Apoio Administrativo	%	100
2049- Cadastro Imobiliário do Munícipio – Georreferenciamento	Apoio Administrativo	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1025 – Amortização da Dívida Interna	Contrato	%	100
2046 – Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2112 – Apoio a implantação e Manutenção de Cooperativas e Pequenas Industrias de extração e beneficiamento dos recursos minerais da região	Apoio	%	100
2114 – Apoio e Fomento no setor Industrial da cidade	Apoio	%	100
2115 - Infraestrutura do Parque Industrial	Infraestrutura	%	100

2116 – Apoio a Instalação do Sistema “S” SEBRAE, SESC, SENAC E SENAI	Apoio	%	100
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2118 – Contribuição a AMIG	Convênio	01	100
0233 – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
2093 – Implantação do Fundo de Empreendedorismo	Apoio	%	100
2122 – Apoio e Manutenção de Cursos de Formação Profissional	Cursos/apoio	Unidade	01
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
1046 – Aquisição de Móveis e Equip. para Fundo Municipal	Fundo	%	100
2125 – Despesa c/ Fundo Mun. Proteção e Defesa do Consumidor	Fundo	Unidade	01
0005 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1041 – Aquisição de Móveis e Equip. para Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Apoio	%	100
2102 – Apoio e Manutenção do Posto atendimento do SINE em Salinas	Apoio	%	100
2104 – Apoio e Manutenção do Posto de Atend. Integ.- PAI em Salinas	Apoio	%	100
2106 – Manutenção de Despesas com departamento de Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2108 – Apoio na Manutenção dos Conselhos Munic. de Emprego e Renda, Desenv. Econômico e Turismo	Conselho	Unidade	03
2110 – Elaboração e manutenção do Plano Mun. Desenv. Econômico	Plano	%	100
2111 - Apoio e Manutenção do PAV (Receita Federal)	Manutenção	%	100
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2120 – Apoio e Fomento a Agroindústria do município	Apoio	01	100
0231 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
1045 – Aquisição de Equipamentos para Conv. com JUCEMG	Convênio	01	100
1047 – Aquisição e manutenção de Equipamentos p/ o Posto do PAI	Convênio	01	100
2124 – Capacitar Empreend. através da Parceria com SEBRAE e outras entidades	Convênio	01	100
2126 – Apoio e Manutenção com Centro Público de Promoção do Trabalho de Salinas- CPPT	Convênio	01	100

2128 – Apoio ao Festival Mundial da Cachaça	Apoio	01	100
2130 – Apoio e manutenção ao Programa Facilita Minas – interiorização do serviço da JU-CEMG – Posto Avançado de Salinas	Apoio	01	100
2132 – Despesa com Consultoria p/ realização de Diagnóstico e apoio técnico	Conselho	01	100
0232 –PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMETO DO TURISMO			
1049 – Aquisição e Manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Terminal Rodoviário	Equipamento	%	100
1051 – Aquisição e manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Passarela da Alegria	Equipamento	%	100
1053 - Aquisição e manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Centro de Convenções	Equipamento	%	100
1055 – Ampliação e Manutenção do Centro de Convenções	Manutenção	01	100
1057 – Apoio e Manutenção da Passarela da Alegria	Apoio	01	100
2134 – Despesa com Promoção do Desenv. do Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2135 – Apoio e manutenção das atividades relativas ao Circuito Turístico da Cachaça	Apoio	01	100
2136 – Apoio e Manutenção com Terminal Rodoviário	Manutenção	01	100
2138 – Apoio e Manutenção das Atividades relativas ao Museu da Cachaça	Manutenção	01	100
1062 – Reforma do Museu da Cachaça - FINISA	Obras	%	10
1066 – Construção do Pórtico na Entrada da Cidade - FINISA	Obras	%	7,14

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
0171 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			

1170 – Aquisição de Equip. p/ Abastecimento de Água e Esgoto - FINISA	Equipamento	%	100
0181 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
1063 – Aquisição de Móveis e Equip. Conv. p/ Preservação Meio Ambiente	Equipamento	%	100
2154 – Manutenção de Atividades c/ Preservação do Meio Ambiente	Manutenção	%	100
2155 – Repasse ao Consórcio COMAR	Convênio	01	100
2165 - Manutenção do aterro Controlado	Manutenção	%	100
2156 – Desp. c/ Convênios p/ Preservação do Meio Ambiente	Convênio	01	100
2157 – Manutenção de Despesa c/ Conv. c/ Polícia Ambiental	Convênio	01	100
2167 - Implantação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental	Implantação	%	100
1072 –Aquisição Equip. para o Meio Ambiente - FINISA	Programa	%	4,45
2177 – Despesas c/ Recuperação Recursos Hídricos no Município	Manutenção	%	100
2145 – Revitalização e manutenção do Viveiro Municipal	Manutenção	%	100
2149 – Implantação do Aterro Sanitário	Implantação	%	100
2151 – Expansão e mobilização da coleta seletiva apoiando a ASCASAL	Implantação	%	100
2153 – Dragagem e recuperação do Rio Salinas	Manutenção	%	100
2178 – Dragagem e recuperação do Rio Ribeirão	Manutenção	%	100
2183 – Desassoreamento das Barraginhas do Vale do Bananal	Manutenção	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1059 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Projetos e Convênios	Equipamento	%	100
1061 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ a Secretaria	Equipamento	%	100
2169 - Apoio aos Conselhos Municipais de Agricultura e ao Meio Ambiente	Apoio	Unidade	3
2140 – Manutenção de Despesas c/ Programas Desenv. Agrícola	Manutenção	01	100
2142 – Manutenção de Despesas com o Desenv. Agrícola	Apoio Administrativo	01	100
0202 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS			
1071 – Aquisição de Equip. p/ o Mercado Municipal	Equipamento	%	100

1078 – Construção / Reforma do Mercado Municipal - FINISA	Reforma	%	3,33
1076 – Aquisição de Veículo e Máquinas p/ Atividades Produtivas	Veículos	%	100
2160 – Manutenção de Despesa com Mercado Municipal	Apoio Administrativo	01	100
2162 – Apoio ao Pequeno Agricultor	Apoio	01	100
2171 - Apoio ao desenvolvimento da apicultura e piscicultura	Apoio	%	100
2164 – Pagamento do Seguro Safra	Convênio	01	100
2166 – Incentivos a Associações Rurais	Incentivo	01	100
2161 - Apoio á Agricultura Familiar (Feira Livre)	Manutenção	%	100
2173 - Apoio as comunidades Quilombolas	Apoio	%	100
0203 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			
2144 – Despesa c/ Programa de Apoio aos Prod. Rurais	Apoio	01	100
2146 – Manutenção de Atividade de Custeio Ações de Produção Animal	Manutenção	01	100
2148 – Despesas com atividades de abate animal e distribuição dos produtos	Manutenção	01	100
2159 – Despesas com atividades do SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Manutenção	01	100
2175 - Apoiar cavaladas, vaquejadas e Festa do Fazendeiro	Apoio	%	100
0204 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
1077 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Assistência Técnica e Extensão Rural	Equipamento	%	100
2170 – Contribuição a EMATER	Convênio	01	100
2172 – Manutenção c/Assistência Técnica e Rural	Manutenção	01	100
0201 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA			
1065 – Aquisição de Equip. Máquinas Agrícolas e Irrigação	Equipamento	%	100
1067 – Construção de Barragens e Açudes	Barragens e açudes	Unidade	02
1069 – Construção e manutenção de Poços Artesianos	Construção	01	100
2158 – Manutenção de Atividades c/ Agricultura Irrigada	Manutenção	01	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS			
0041- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2176 – Manutenção de Despesas com atividades vinculados a Secretaria	Secretaria	%	100
1079 – Aquisição de Bens Móveis e Equip. para Secretaria	Projeto	Unidade	01
2174 – Manutenção de Despesa c/ Frota de Veículos da Secretaria	Serviço	%	100
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
2186 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho Tutelar	Conselho	Unidade	01
1087 - Aquisição de Bens Móveis e Equip. p/ Conselho Tutelar	Projeto	Unidade	01
2187 – Manutenção de despesas com a Casa dos Conselhos	Ação	%	100
2261 – Manutenção de Despesas c/ Guarda Mirim Municipal	Programa	Unidade	01
2180 – Manutenção de Atividades Com Conselho Municipal do Idoso	Conselho	Unidade	01
2181 - Manutenção com atividades com Fundo Municipal do Idoso	Fundo	Unidade	01
2182 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho M. da Criança e Adolescente	Conselho	Unidade	01
2214 – Apoiar o Programa Prefeito Amigo da Criança	Programa	%	100
1109 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ o PAA	Projeto	Unidade	01
2232 – Manutenção de Ativ. c/ Programa Aquisição de Alimentos- PAA	Projeto	Unidade	01
2233 – Despesas com o Fundo Municipal de Segurança Alimentar	Ação	%	100
2234 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho Mun. Segurança Alimentar	Conselho	Unidade	01
2235 – Manutenção com Banco de Alimentos	Programa	Unidade	01
2185 - Apoiar as ações do SELO UNICEF	Programa	%	100%

2246 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho M. da Mulher	Conselho	Unidade	01
2247 - Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Fundo	Unidade	01
2254 – Manutenção do Conselho Mun. de Pessoas c/ deficiência	Conselho	Unidade	01
2255 - Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Fundo	Unidade	01
2257 - Manutenção de despesas para a realização de conferências	Ação	Unidade	01
020702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0017 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1089 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Serviços de Convivência - SCFV	Ação	Unidade	01
1111 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Gestão do Cadastro Único –IGD M	Ação	Unidade	01
1116 – Aquisição de Material Permanente p/ Gestão do SUAS – IGD SUAS	Ação	Unidade	01
1120 – Aquisição de Equip. para Piso Mineiro	Ação	Unidade	01
1138 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Unidade de Acolhimento Institucional- UAI	Ação	Unidade	01
2196 – Manutenção do Programa BPC na Escola	Serviço	%	100
2197 – Gestão dos Serviços da Assistência do SUAS/IGD SUAS	Ação	%	100
2193 - Manutenção com as Atividades com o Programa Criança Feliz	Programa	Unidade	300
2199 – Desp. c/ Piso Mineiro de Assist. - PAEFI	Serviço	%	100
2201 – Desp. com Piso Mineiro de Assistência - PAIF	serviço	%	100
2211 – Desp. c/ Piso Mineiro – Serviço UAI	Crianças e Adolescentes	Unidade	20
2239 - Manutenção do Programa Aprimora Rede	Programa	%	100
2195 – Despesas com a Proteção Social Básica	Serviço	%	100
2203 – Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.	Serviço	%	100
2207 – Apoio as Ações de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Crianças e Adolescentes	Unidade	80
2216 – Manutenção de Serv. Regionalizados p/ Acolhimento Institucional - UAI	Serviço	%	100
2236 – Manutenção de Despesa c/ Atividade Bolsa Família	Ação	%	100
2237 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	Famílias	Unidade	200

1098 – Construção /Reforma do CASI	Ação	Unidade	01
1148 – Aquisição de Veículo para entidade sem fins lucrativos –Emenda Parlamentar	Ação	Unidade	05
2188 - Transferência a entidade sem fins lucrativos –Emenda Parlamentar	Ação	Unidade	05
1084 – Aquisição de Móveis, equipamentos e veículo para o Programa Criança Feliz	Ação	Unidade	01
020702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0806 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2260 – Manutenção do Fundo Rotativo p/ necessidades urgentes	Fundo	Unidade	01
1103 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Fundo Mun. Assist. Social	Fundo	Unidade	01
1105 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho de Assist. Social	Conselho	Unidade	01
2202 **-** Pagamentos de Benefícios Eventuais a Famílias	Famílias	Unidade	200
2208 – Manutenção de Atividades c/ Assistência Social ao Migrante	Indivíduos	Unidade	50
2222 – Manutenção de atividades c/ Fundo M. Assist. Social	Fundo	Unidade	01
2226 – Despesa c/ realização de cursos/ capacitação p/ membros do Conselho M. Assist. Social	Ação	%	100
2259 - Criação do Núcleo de Educação Permanente do SUAS	Ação	%	100
2228 – Manutenção de atividades c/ Conselho M. Assist. Social	Conselho	Unidade	01
2230 – Desp. com Eventos, Seminários e Conferências.	Ação	%	100
2231 – Desp. c/ Manut. da Vigilância Socioassistencial	Serviço	%	100
2251 – Desp. c/ Projetos p/ Construção Casa de Acolhimento	Projeto	Unidade	01
0810 – PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÃO			
2190 – Parcerias com as OSCIPs	Parceria	Unidade	06
1144 – Aquisição de Veículos para entidade sem fins lucrativos	Projeto	Unidade	03
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
02703 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
1125 – Aquisição de Móveis e Equip. para o FIA	Projeto	Unidade	01
1126 – Construção/Reforma de Prédio para Infância e Adolescente	Projeto	Unidade	01
2272 – Manutenção de Atividades c/ Fundo da Infância e Adolescente	Fundo	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1127 - Aquisição de Equip. e Veículo p/ Secretaria	Equipamentos	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1129 - Reforma e Restauração de Prédios Públicos	Apoio Administrativo	%	100
1131 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Secretaria	Equipamentos	%	100
2274 - Manutenção de Atividades c/ Secretaria	Apoio Administrativo	%	100
0151 – PLANEJAMENTO URBANO			
1135 - Aquisição de Equip. e Veículos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
0152 – LIMPEZA URBANA			
1141 - Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
2276 - Manutenção de Desp. c/ Limpeza Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0153 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
1139 - Construção e Ampliação Reforma do Cemitério	Projeto	Unidade	01
1136 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Adm. Cemitério	Equipamentos	%	100
2280 - Manutenção de Despesas com Serviços Funerários	Apoio Administrativo	%	100
0154 – PARQUES E JARDINS			
1143 - Obras em Praças, Parques e Jardins	Serviços	%	100
1145 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Parques e Jardins	Equipamentos	%	100

1150 - Obras em Praças, Parques e Jardins - FINISA	Serviços	%	3,77
2282 - Manutenção de Despesas c/ Serviços Urbanos – parques e jardins	Apoio Administrativo	%	100
2284 - Manutenção de Despesas c/ Programa- Adote o Verde	Apoio Administrativo	%	100
0162 – HABITAÇÃO URBANA			
1151 - Aquisição de Terreno p/ Vias e Logradouros Públicos	Aquisição de terreno	%	100
1153 - Aquisição de Móveis p/ atividades de Habitação Urbana	Equipamentos	%	100
2288 - Manutenção das atividades c/ Habitação Urbana - ITER	Apoio Administrativo	%	100
0163 – HABITAÇÃO RURAL			
1155 - Construção de Unidades Habitacionais na zona rural	Unidades Habitacionais	%	25
1154 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Ativ. Habitação	Equipamentos	%	100
2290 - Manutenção de Despesas c/ Programa Habitação Rural	Apoio Administrativo	%	100
0161 – PROJETOS HABITACIONAIS			
1147 - Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	01
2291 - Manutenção de Despesas c/ Programa Habitação Rural	Apoio Administrativo	%	100
0172- SANEAMENTO GERAL			
1159 - Construção de Módulos Sanitários	Módulos sanitários	%	25
1179 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ ativ. Saneamento Básico	Equipamentos	%	100
2292 - Manutenção de Despesas c/ Saneamento Básico	Apoio Administrativo	%	100
0171- – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			
1163 - Construção de Barragens e Poços de Abastecimento	Barragens	%	100
1165 - Construção de Rede de Captação de Água	Rede de captação	%	100
1166 – Construção de Rede de Captação de Água - FINISA	Rede de captação	%	8,69
1167 - Perf/Construção de Sistema Distrib. de água	Projeto	Unidade	01
1169 - Obras de Captação e Tratamento de Esgoto	Projeto	Unidade	01
1171 - Aquisição de Móveis p/ Atividade Abastecimento d’água	Equipamentos	%	100

2294 - Manutenção de Despesa c/ Abastecimento d'água	Apoio Administrativo	%	100
0254 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA			
1173 - Extensão de Rede Elétrica Rural	Extensão de rede	%	100
1175 - Extensão de Rede Elétrica Urbana	Extensão de rede	%	100
2296 - Manutenção das atividades c/ Serv. Eletric. Rural e Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0261- VIAS URBANAS			
1176 - Calçamento e Pavimentação de Ruas - FINISA	Projeto	%	9,09
1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Projeto	%	100
1178 - Aquisição de Móveis e Equipamentos	Equipamentos	%	100
1181- Construção de Ciclovias	Projeto	Unidade	100
1182 - Aquisição de Móveis e Equipamentos P/Vias Urbanas - FINISA	Equipamentos	%	4,08
1198 - Obras em Vias Urbanas	Serviços	%	100
2300 - Manutenção de Despesas c/ Ativ. de Vias Urbanas	Apoio Administrativo	%	100
0262- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS			
1183 - Construção de Pontes	Pontes	%	100
1185 - Aquisição de Equip. e Veículos para Estradas Vicinais	Equipamentos	%	100
1187 - Construção de Passagem Molhada	Serviços	%	100
1189 - Obras em Estradas, Pontes, Passarelas e Mata burros	Apoio Administrativo	%	100
2302 - Manutenção de Despesas com Estradas Vicinais	Apoio Administrativo	%	100
0281- CONTROLE DA DÍVIDA			
1304 - Amortização de Dívida c/ BDMG - SOMMA	Contrato	%	100
2306 - Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0041 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1191 - Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria	Equip. e Veículos	%	100
1190 - Aquis. Equipamentos P/ Conselhos Municipais da Educação	Equip. e Veículos	%	100
1193 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Bibliotecas Municipais	Móveis e Equipamentos	%	100
2308 – Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Pagamento	%	100
2310 – Despesas de Custeio c/ Secretaria de Educação	Manutenção	%	100
2311 - Manut. de Despesas C/ Conselhos Municipais da Educação	Manutenção	%	100
2312 – Despesas c/ Capacitações dos Servidores Municipais	Capacitação	Unidade	04
2314 – Despesas c/ Inativos e Pensionistas	Folha de Pagamento	Mês	100
2316 - Manutenção de Atividades c/ Extra Classe	Manutenção	%	100
2318 – Despesas c/ Atividades c/ Bibliotecas Municipais	Manutenção	%	100
2431 – Apoio as Caixas Escolares	Repasses	%	100
0049 – TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2320 – Despesa c/Capacitação de Servidores Municipais	Capacitações	Unidade	04
0121 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
1195 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Atividades da Merenda Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
2322 – Despesas de Manutenção da Merenda Escolar	Manutenção	%	100
2324 – Despesas c/ Cursos de Qualificação p/ Merenda Escolar	Capacitação	Unidade	02
0122 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL			
1197 – Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ o Ensino Fundamental	Equip. e Veículos	%	100

1199 – Construção de Poços Artesianos nas Escolas Municipais	Projeto	%	100
1201 – Construção / Ampliação Reforma de Prédios	Projeto	%	100
1203 – Reforma e Ampliação de Prédios	Projeto	%	100
1207 – Construção / Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas	Projeto	%	100
1211 – Aquisição de Equipamentos p/ Escolas do Ensino Fundamental	Equipamentos	%	100
1213 – Aquisição de Equipamentos p Climatização das Escolas Municipais	Projeto	%	100
1215 – Aquisição de Mobiliários p/ Escolas Municipais	Equipamentos	%	100
1216 – Reforma e Ampliação das Bibliotecas nas Escolas Municipais	Projeto	Unidade	02
1218 – Aquisição de Veículos Escolares -MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1219 – Aquisição de Acervo Bibliográfico p/ Escolas Municipais	Projeto	%	100
1220 – Const. Ampliação e Reforma de Escolas Municipais- MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1222 – Obras com climatização das Escolas - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1224 – Obras e Instalações da Usina Fotovoltaica p/escolas do Ensino Fund. - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1228 – Aquisição de Equipamentos para Ensino Fundamental - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
2326 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Fundamental	Projeto	%	100
2327 – Despesas de Custeio c/ensino Fundamental - MUNICIPALIZAÇÃO	Manutenção	%	100
2328 – Despesas c/ Concurso, Projetos e Educacionais e Atividades Pedagógicas	Manutenção	%	100
2331 – Pagto de Profissionais da Educ. do Ensino Fundam.70 %	Pagamento	%	100
2333 – Manut. de Atividades c/ Ensino Fundamental 30 %	Pagamento	%	100
2334 – Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos	Projeto	Unidade	01
2329 – Despesa C/Formação Continuada de Professores	Manutenção	%	100
0128 – TRANSPORTE ESCOLAR			
1221 – Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Transporte Escolar	Equip. e Veículos	%	100
1223 – Manutenção do Lavador do Transporte Escolar	Manutenção	%	100

1225 – Aquisição de Ônibus Escolares – FNDE/MEC	Veículos	%	100
2336 – Despesas c/ Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção	%	100
2338 – Despesas c/ Cursos de Capacitação p/ Transporte Escolar	Capacitação	Unidade	02
0129 – LIVROS DIDÁTICOS			
2340 – Despesas c/ Aquisição de Livros Didáticos	Manutenção	%	100
0123 – ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO			
2342 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Manutenção	%	100
0125 – ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS			
2352 – Despesa c/ Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	Manutenção	%	100
2356 – Manutenção de Ativ. da Educação de Jovens e Adultos, alunos especiais	Apoio administrativo	%	100
2358 – Despesa c/ Programa Brasil Alfabetizado	Programa	Unidade	01
0133 – ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL			
1232 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/UAITCEC	Móveis e Equipamentos	%	100
1233 – Aquisição de equipamentos p/ Laboratório de Informática	Equipamentos	%	100
2348 – Despesas c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
2349 - Manutenção de Despesas c/UAITEC	Manutenção	%	100
0137 – FOMENTO E APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1235 – Construção de Laboratório de Informática	Projeto	Unidade	01
1237 – Aquisição de Equipamentos de Multimídia p/ Escolas Municipais	Ação	Unidade	01
2350 – Manutenção de atividades c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
0130 – ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR			
1241 – Aquisição de Mobiliários e equipamentos p/ UAB	Móveis e Equipamentos	%	100
1243 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Cursos Unimontes - Convênio	Móveis e Equipamentos	%	100
1245 – Início da Construção do Campus Universitário – Convênio SEE/MG	Projeto	Unidade	01
2360 – Manutenção de Atividades c/ UAB	Manutenção	%	100

2362 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Superior - Unimontes	Manutenção	%	100
0124 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL			
1226 – Obras e Instalações da Usina Fotovoltaica p/Escolas do Ensino Infantil - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1230 – Aquis. De Equip. p/ Ensino Infantil Pré-escolar - MUNICIPALIZAÇÃO	Móveis e Equipamentos	%	01
1236 – Aquis. De Equip. p/ Ensino Infantil Creche - MUNICIPALIZAÇÃO	Móveis e Equipamentos	%	01
1246 – Obras com Climatização das Escolas - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	01
1247 – Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Pré Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
1248 - Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Creche	Móveis e Equipamentos	%	100
1249 – Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil– Pré Escolar	Projeto	Unidade	02
1250 - Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil– Creche	Projeto	Unidade	02
1251 – Construção de prédio Proinfância – FNDE/ME	Projeto	Unidade	02
1252 – Const. Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	Unidade	01
1253 – Construção / Reforma e ampliação de Quadras Esportivas	Projeto	Unidade	01
1255 – Ampliação e Reforma da Escola Infantil de Nova Matrona	Projeto	Uniade	01
1257 – Aquisição de Mobiliário/Equipamentos p/ Escola Educação Infantil– PROINFÂNCIA FNDE/MEC	Projeto	Unidade	01
1259 – Aquisição de equipamentos p/ Escolas Municipais – Pré Escolar FNDE	Equipamentos	%	100
2365 – Despesas de custeio c/ Ensino Infantil - MUNIICIPALIZAÇÃO	Manutenção	%	100
2364 – Manutenção de Atividades com Ensino Infantil – Pré Escolar	Manutenção	%	100
2367 - Manutenção de Atividades com Ensino Infantil - Creche	Manutenção	%	100
2366 – Pagamento de Profissionais da Educação do ensino infantil – FUNDEB– Pré Escolar	Pagamentos	%	100
2369 - Pagamento de Profissionais da Educação do ensino infantil – FUNDEB - Creche	Pagamentos	%	100
2368 – Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais– Pré Escolar	Manutenção	%	100
2371 - Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais - Creche	Manutenção	%	100

2370 – Despesas com Programa Brasil Carinhoso.	Manutenção	%	100
0126 – ATENDIMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
1263 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários	Equipamentos	%	100
2372 – Despesas c/ manutenção c/ Educação Especial – Termo de Fomento APAE	Termo de Fomento	Unidade	01
0132 – Patrimônio Histórico			
2375 – Manutenção das Atividades C/Fundo M. Preservação do Patrimônio Cultural	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
021001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
0271 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
1265 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Departamento de Esportes	Móveis/Equipamento	%	100
1267 – Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Darcy Freire	Apoio administrado	%	100
2374 – Manutenção de Despesas c/ Departamento de Esportes	Secretaria	%	100
2376 – Despesa c/ Esporte Amador e Especializado	Apoio administrado	%	100
1269 – Construção da Vila Olímpica e Novas Estruturas	Convênio	%	100
2381 - Manutenção da Vila Olímpica	Apoio administrativo	%	100
1271 – Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	Unidades	%	100
2378 – Manutenção de Despesas c/ Competições Oficiais	Apoio administrativo	%	100
1300 – Construção de Ciclovias	Projeto	%	100
2503 – Despesas com Projeto - CRIANÇAS DO FUTURO	Projeto	%	100

2386 – Auxílio para Atletas Representar o Município em Competições Oficiais	Apoio administrativo	%	100
02903 – DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE			
0811 – ATENÇÃO AO COMBATE AS DROGAS			
2468 – Desp. c/ Ativ. no resgate ao Jovem Dependente	Projeto	Unidade	01
0138 – APOIO AOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO			
2462 – Despesas com Valorização e Inserção dos Jovens Mercado de Trabalho	Projeto	Unidade	01
0140 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS JOVENS			
2464 – Manutenção de Despesas c/ SMJ – Inclusão Social	Apoio administrativo	%	100
2466 – Despesas c/ Ativ. em Apoio aos Jovens – Conv. Entidades Públicas e/ou privadas	Apoio administrativo	Unidade	01
0272 – ESPORTE, LAZER E CULTURA NOS BAIRROS E NAS ESCOLAS			
2458 – Despesa com Valorização do Esporte, Lazer e da Cultura	Apoio administrativo	%	100
2456 – Manutenção de Atividades com Depto da Juventude	Apoio administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
021101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1275 – Reforma e ampliação da sede do Departamento de Transporte	Projeto	Unidade	01
1278 – Aquisição de Equip. e Veículos para a Secretaria	Equipamentos	%	100
2383 – Manutenção de Despesas c/ a Secretaria	Apoio Administrativo	%	100

2384 – Manutenção de Despesas c/ Veículos e Equipamentos	Apoio Administrativo	%	100
0261 – VIAS URBANAS			
1279 – Aquisição de Equip. p/ operar fluxo de veículos	Equipamentos	%	100
2388 – Manutenção de Atividades de Custeio c/ SUMUTRAN	Apoio Administrativo	%	100
2390 – Despesas com Programas do Transporte Público	Apoio Administrativo	%	100
2391 – Manutenção de Atividades c/ Educação para o Trânsito	Apoio Administrativo	%	100
2393 – Manutenção e Operacionalização da Engenharia do Trânsito e Transporte	Apoio Administrativo	%	100
2395 – Manutenção do Programa de Fiscalização do Trânsito	Apoio Administrativo	%	100
1180 – Obras e Reformas de Sinalização de Trânsito	Projeto	%	100
1184 - Obras de construção e reformas de pontes - FINISA	Apoio Administrativo	%	2,22
0005 – AEROPORTO MUNICIPAL			
2392 – Despesas com Ações p/ Exploração do Aeroporto	Apoio Administrativo	%	100
2397 – Manutenção de Despesas com Aeroporto Municipal	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Função/Programa/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 – SAÚDE			
0100 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1282 - Aquisição de Móveis, Máq.e Equip. para Conselho M Saúde	Equipamentos	%	100

2398 - Manutenção de Atividades com Conselho M. Saúde	Conselho	Unidade	01
2399 - Despesa com Programa Ouvidoria de Saúde	Convênio	Unidade	01
2400 - Manutenção de Atividades com Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
1306 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
2429 - Atendimento a Medidas Judiciais	Determin. Judiciais	%	100
2389 - Concessão de Auxílio Financeiro a Pacientes	Programa	Unidade	01
2433 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2437 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional	Programa	Unidade	01
2439 - Manutenção da Frota da Sec. Mun. de Saúde	Transporte	%	100
2441 - Manutenção de atividades administrativas da Sec. Mun. de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2443 - Manutenção de atividades com gestão do Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2445 - Manutenção de atividades contábeis e financeiras	Apoio Administrativo	%	100
2447 - Manutenção de Despesas com Medicina do Trabalho	Apoio Administrativo	%	100
2449 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0108 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE			
1276 - Construção, Ampliação e Reforma de UBS	Reforma	%	100
1284 - Aquisição de Equip. e Veículos para Atenção Básica	Equipamentos	%	100
1302 - Construção de Academia da Saúde	Projeto	Unidade	01
1321 - Aquisição de Equip. para Centro Espec. Odontológicas - CEO	Equipamentos	%	100
2406 - Manutenção do Programa Saúde em Casa	Programa	Unidade	01
2411 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2413 - Manutenção de Despesas com Academia da Saúde	Programa	Unidade	01
2415 - Manutenção de Despesas com PNAISP - Política do Sistema Prisional	Programa	Unidade	01
2442 - Manutenção de Atividades com Agentes Comunitários de Saúde	Programa	Unidade	01
2444 - Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100

2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais	Obrigações	%	100
2450 - Manutenção de Despesas com o NASF	Programa	Unidade	01
2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal	Programa	Unidade	01
2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Programa	Unidade	01
2455 - Despesas com Programa Mais Médicos	Programa	Unidade	01
2457 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional APS	Programa	Unidade	01
2459 - Despesas com o Programa Estratégia à Saúde da Família	Programa	Unidade	01
2461 - Despesas com Transporte no Âmbito da APS	Transporte	%	100
2463 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
0109 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1202 - Aquisição de Veículos e Equip. para Serv. Atenção Domiciliar	Equipamentos	%	100
1208 - Construção do Centro Ortopédico	Projeto	%	100
1214 - Construção de Usina de Oxigênio	Projeto	%	100
1281 - Aquisição de Equip. e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
1285 - Aquisição de Equip. para o CAPS	Equipamentos	%	100
1292 - Construção e Estruturação do CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem	Projeto	%	100
1293 - Aquisição de Equip. para Hospital - Convênio PROHOSP	Equipamentos	%	100
1296 - Construção do CTI - Centro de Terapia Intensiva	Projeto	%	100
1298 - Aquisição de Equip. para o CTI - Centro de Terapia Intensiva	Equipamentos	%	100
1308 - Construção do CAPS Infantil	Projeto	Unidade	01
1313 - Construção do Centro de Especialidade em Reabilitação -CER	Projeto	%	100
1315 - Aquisição de Máq. e Equip. para Centro de Espec. em Reabilitação - CER	Equipamentos	%	100
1317 - Const. Ampl. Reforma do Hospital Municipal	Reforma	%	100
1319 - Aquisição de Máquinas e Equip. para HMOPS	Equipamentos	%	100
2412 - Despesa com Melhoria de Gestão PRO HOSP	Convênio	Unidade	01

2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal - HMOPS	Apoio Administrativo	%	100
2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar	Programa	Unidade	01
2420 - Manutenção de Atividades com Banco de Sangue	Apoio Administrativo	%	100
2421 - Despesas com Manutenção do CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem	Programa	Unidade	01
2422 - Manutenção de Atividades com Unid. de Pronto Atendimento - UPA	Programa	Unidade	01
2423 - Despesas com Manutenção do CTI - Centro de Terapia Intensiva	Programa	Unidade	01
2425 - Despesas com Programa de Intervenção Precoce Avançado	Programa	Unidade	01
2426 - Manutenção de Despesas com Agua, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2427 - Despesas com Serviço de Oncologia Clínica	Programa	Unidade	01
2428 - Manutenção de Despesas com Atividades da Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2430 - Despesas com a Hemodiálise	Convênio	Unidade	01
2432 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2465 - Despesas com CAPS Adulto	Programa	Unidade	01
2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas	Programa	Unidade	01
2469 - Despesas com CAPS Infantil	Programa	Unidade	01
2471 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional MAC	Programa	Unidade	01
2473 - Despesas com Transporte no Âmbito do MAC	Transporte	%	100
2477 - Despesas com Tratamento Fora de Domicílio – TFD	Programa	Unidade	01
2479 - Manutenção de Atividades com Fisioterapia	Programa	Unidade	01
2481 - Manutenção de Atividades com Laboratórios	Programa	Unidade	01
2483 - Manutenção de Atividades de Apoio à Atenção Especializada	Programa	Unidade	01
2487 - Manutenção de Despesas com Centro de Espec. em Reabilitação - CER	Programa	Unidade	01
2489 - Manutenção do Programa de Regulação em Saúde	Programa	Unidade	01
2491 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio	Unidade	03
0110 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			

1289 - Aquisição de Equip. para Assistência Farmacêutica	Equipamentos	%	100
1290 - Construção do almoxarifado da Farmácia de Todos	Projeto	Unidade	01
2404 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica	Programa	Unidade	01
2409 - Despesas com o Programa Farmácia de Todos	Programa	Unidade	01
2493 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2494 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0111- VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1309 - Construção do Centro de Zoonoses	Projeto	Unidade	01
1310 - Construção e Ambiente para Apreensão de Animais	Projeto	Unidade	01
2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária	Programa	Unidade	01
2495 - Manutenção de Despesas com Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Programa	Unidade	01
1312 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Vigilância em Saúde	Equipamentos	%	100
2496 - Despesas com Campanha de Vacinação	Programa	Unidade	01
2497 - Manutenção de Despesas com Vigilância em Saúde do Trabalhador	Programa	Unidade	01
2498 - Manutenção do Programa de Apreensão de Animais	Programa	Unidade	01
2499 - Manutenção de Despesas com Centro de Zoonoses	Apoio Administrativo	%	100
2500 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2501 - Despesas com Transporte no Âmbito da Vigilância em Saúde	Transporte	%	100
2502 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0105 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
1325 - Aquisição de Móveis, Máqs e Equip. p/ Programa Alimentar e Nutricional	Equipamentos	%	100
2407 - Manutenção do Programa de Gestão do SUS	Programa	Unidade	01
2438 - Manutenção de Atividades com Vigilância Alimentar	Programa	Unidade	01
0103 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
1196 - Aquisição de Equipamentos para Enfrentamento à Covid-19	Equipamentos	%	100

2416 - Manutenção de Despesas com Enfrentamento da Emergência Covid-19	Atividade	Unidade	01
2417 - Despesas com Ações do COVID-19 - LC 173	Atividade	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
04.001 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS			
0131 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
1341 – Aquisição de Equipamentos para Fundação de Cultura	Equipamentos	%	100
1345 – Aquisição de Equipamentos para Orquestra Philarmônica	Equipamentos	%	100
2470 – Manutenção das Atividades da Fundação de Cultura	Apoio administrativo	%	100
2472 – Pagamento de Despesas c/ Luz, Água e Telefone	Faturas	%	100
2474 – Despesa com Preservação do Patrimônio Cultural	Ação Administrativa	%	100
2475 – Apoio a Festividades Tradicionais - Aniversário	Festividade	Unidade	01
2476 – Despesas com Eventos Culturais	Eventos	%	100
2478 – Apoio a Festividades Tradicionais	Apoio	%	100
2479 – Depesas c/ Conselho Municipal de Política Cultura	Ação Administrativa	%	100
2482 – Despesas com Iluminação Natalina	Ação Administrativa	%	100
2484 – Apoio a Festividades Tradicionais (Reveillon)	Evento	Unidade	01
2486 – Despesa com Evento Reacendendo a Fogueira	Evento	Unidade	01
2488 – Manutenção de Despesa com Orquestra Sanfônica	Ação Administrativa	%	100

0132 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
1343 – Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Municipal	Equipamentos	%	100
2490 – Despesas com Projeto de Educação Patrimonial	Projeto	Unidade	01
2492 – Pagamento de Serv. Consult p/ Realiz. Diagnóstico, Inventário e Apoio Técnico	Consultoria	Unidade	01

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02141 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	RCL	%	1

Salinas-MG, 16 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.724, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 1.843, de 09 de abril de 2001, que "Dá organização administrativa e operacional à Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUTRAN, e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.843, de 09 de abril de 2001, que "Dá organização administrativa e operacional à Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUTRAN, e contém outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 35.**

c) Substituir os veículos licenciados, antes que os mesmos completem 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, ou tenha sofrido acidente que comprometa a segurança dos usuários. " (NR)

.....

"Art. 43.

c) Substituir os veículos licenciados, antes que os mesmos completem 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, ou tenha sofrido acidente que comprometa a segurança dos usuários: " (NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 26 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.725, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP e a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FMSP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP, órgão colegiado permanente, de competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social no âmbito municipal, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como define sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CMSP será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII. 01 (um) representante da Fundação de Cultura;

VIII. 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

IX. 01 (um) representante da Guarda Municipal;

X. 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

XI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salinas;

XII. 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

XIII. 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

XIV. 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

XV. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

XVI. 01 (um) representante da Polícia Penal de Minas Gerais;

XVII. 01 (um) representante do Poder Judiciário;

XVIII. 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais;

XIX. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XX. 01 (um) representante de entidade ou de organização da sociedade civil cujas finalidades estejam relacionadas com políticas de segurança pública e defesa social;

XXI. 01 (um) representante de entidade de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações da sociedade civil referidas nos incisos XX e XXI deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo CMSP.

§ 2º O processo a que se refere o § 1º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CMSP, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 3º Cada conselheiro titular terá 01 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§ 4º Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 5º A nomeação e posse dos membros do CMSP, a cada biênio, se dará por meio de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMSP, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica:

I. Propor diretrizes para a implementação das políticas públicas de segurança urbana e cidadania no município, com vistas à prevenção e ao combate da violência e da criminalidade e com foco na promoção da transversalidade com as políticas públicas sociais e garantidoras de direitos;

II. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salinas, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a fim de garantir que sejam aplicados em consonância com o estabelecido no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III. Propor à Secretaria Municipal de Governo por intermédio da Guarda Municipal e aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, no âmbito municipal, a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva os resultados pretendidos;

IV. Contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, no âmbito municipal;

V. Propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas

relacionadas com segurança urbana e cidadania;

VI. Prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com o Conselho Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VIII. promover a articulação, no âmbito municipal, entre os órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CMSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMSP terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião do Plenário destinada a este fim, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município, sob a forma de Resolução do Conselho, obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias ordinárias serão realizadas mensalmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

Art. 5º Compete ao Plenário do CMSP:

I. aprovar, por dois terços de seus membros, seu regimento interno;

II. eleger a Diretoria Executiva do CMSP, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

III. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV. deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMSP;

V. aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMSP;

VI. aprovar anualmente o relatório de atividades do CMSP; e

VII. deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMSP.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples de votos ou por consenso.

§ 3º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMSP.

Art. 6º A atividade dos membros do CMSP reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II. cada órgão ou entidade com representação no CMSP terá direito a um único voto por matéria discutida na sessão plenária;

III. as decisões do CMSP serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º Todas as plenárias do CMSP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário, nas diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º O CMSP representado por uma Diretoria Executiva, com atribuições definidas no Regimento Interno, escolhida entre os seus membros na primeira reunião ordinária, eleita de forma paritária, por maioria simples em Assembleia Geral do Órgão para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e será constituída por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro.

Art. 9º São atribuições do Presidente do CMSP:

I. convocar e presidir as reuniões do CMSP;

II. solicitar aos Conselhos de Direitos legalmente instituídos ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III. firmar as atas das reuniões do CMSP; e

IV. Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho das comissões.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FMSP, de caráter permanente, com o objetivo de captar e aplicar os recursos financeiros destinados à implementação de políticas de segurança pública e defesa social no âmbito do Município.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Governo por intermédio da Guarda Municipal a função de órgão executor do Fundo.

Art. 12. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos do Fundo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Governo por intermédio da Guarda Municipal e submetida à validação do Prefeito municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 14. Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FMSP", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Art. 15. O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins administrativos, o CMSP vincula-se à Secretaria de Municipal de Governo por intermédio da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Salinas, que prestará apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Governo por intermédio da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Salinas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 26 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 10.504 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

DEBHORA DOS SANTOS GUIMARÃES — para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.505 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

TIAGO FERNANDES DE ALMEIDA — para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Guarda Municipal – CGM, lotado na Secretaria Municipal de Governo

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.506 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

LARA GALDINO NERY — para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo Administrativo – CNA, lotada na Procuradoria Jurídica – Gabinete do Prefeito

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10507 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.01			GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01			GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.1014			Aquisição de Móveis e Equip.P/Controlad	
4.4.90.52.00	**054**		**Equipamento e Material Permanente**	**40.500,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*40.500,00*
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1027			AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.ADMINISTR	
4.4.90.52.00	**104**		**Equipamento e Material Permanente**	**500,00**
1.754.000.0000			*Recursos de Operações de Crédito*	*500,00*
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04			Administracao	
04.123			Administracao Financeira	
04.123.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.1023			AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.FAZENDA	
4.4.90.52.00	**175**		**Equipamento e Material Permanente**	**19.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*19.000,00*
04.129			Administracao de Receitas	
04.129.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.1018			AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/SETOR TRIBUTÁRIO	
4.4.90.52.00	**194**		**Equipamento e Material Permanente**	**18.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*18.000,00*
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20			Agricultura	
20.605			Abastecimento	
20.605.0202			APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.1076			Aquis.de Veic.e Máquinas P/Ativ.Produti	
4.4.90.52.00	**349**		**Equipamento e Material Permanente**	**500,00**
1.700.000.0000			*Outras Transf. Convênios ou Inst*	*500,00*
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14			Direitos da Cidadania	

14.244			Assistencia Comunitaria	
14.244.0018			Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2186			MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.36.00		**437**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**2.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
3.3.90.39.00		**438**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.244			Assistencia Comunitaria	
08.244.0806			GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
08.244.0806.2202			PAGTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS A FAMILIA	
3.3.90.48.00		**633**	**Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas**	**12.000,00**
	1.661.000.0000		*Transf. Recur. Fundos Estaduais de*	*12.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15			Urbanismo	
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0152			LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276			MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.3.90.30.00		**689**	**Material de Consumo**	**7.000,00**
	1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*7.000,00*
3.3.90.39.00		**691**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
17			Saneamento	
17.511			Saneamento Basico Rural	
17.511.0171			SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.2294			MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA	
3.3.90.30.00		**728**	**Material de Consumo**	**8.000,00**
	1.704.000.0000		*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*8.000,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**119.500,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0042			EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
04.122.0042.1029			CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA ADMIN	
4.4.90.51.00		**118**	**Obras e Instalações**	**500,00**
	1.754.000.0000		*Recursos de Operações de Crédito*	*500,00*
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04			Administracao	
04.123			Administracao Financeira	
04.123.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044			MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
3.3.90.40.00		**183**	**Serv. de TI e Comunicação – PJ**	**19.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*19.000,00*
04.129			Administracao de Receitas	
04.129.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.129.0041.2042			MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE	
3.1.90.11.00		**186**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**18.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*18.000,00*
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20			Agricultura	
20.605			Abastecimento	
20.605.0202			APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.1073			CONSTRUÇÃO/REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00		**348**	**Obras e Instalações**	**500,00**

1.700.000.0000		*Outras Transf. Convênios ou Inst*	*500,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2186		MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.11.00	**432**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**4.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*4.000,00*
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.1120		Aquis.de Equipamentos P/Piso Mineiro	
4.4.90.52.00	**511**	**Equipamento e Material Permanente**	**12.000,00**
1.661.000.0000		*Transf. Recur. Fundos Estaduais de*	*12.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0151		PLANEJAMENTO URBANO	
15.452.0151.1135		AQUIS.DE EQUIP.E VEICULOS P/LIMPEZA URB	
4.4.90.52.00	**685**	**Equipamento e Material Permanente**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
17		Saneamento	
17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0171		SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.1163		CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS DE ABAS	
4.4.90.51.00	**721**	**Obras e Instalações**	**3.000,00**
1.704.000.0000		*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*3.000,00*
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177		CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**735**	**Obras e Instalações**	**7.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*7.000,00*
28		Encargos Especiais	
28.843		Servico da Divida Interna	
28.843.0281		CONTROLE DA DÍVIDA	
28.843.0281.1304		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA C/BDMG-SOMA	
4.6.90.71.00	**750**	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	**5.000,00**
1.704.000.0000		*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*5.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27		Desporto e Lazer	
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.2381		Despesa C/Manut.da Vila Olímpica	
3.3.90.36.00	**968**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**4.500,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*4.500,00*
27.813.0271.2386		Auxilio p/Atletas representar o Municip	
3.3.90.36.00	**972**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**5.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
3.3.90.39.00	**973**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
02.10.02		DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0811		ATENÇÃO AO COMBATE AS DROGAS	
08.244.0811.2468		DESP.C/ATIV.NO RESGATE DO JOVEM	
3.3.90.30.00	**974**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
3.3.90.36.00	**975**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**3.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.000,00*
3.3.90.39.00	**976**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**

	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
11			Trabalho	
11.334			Fomento ao Tabalho	
11.334.0138			APOIO AOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO	
11.334.0138.2462			DESPESAS C/VALORIZAÇÃO DOS JOVENS MERC.	
3.3.90.36.00		**977**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**4.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*4.000,00*
14			Direitos da Cidadania	
14.244			Assistencia Comunitaria	
14.244.0140			PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS JOVENS	
14.244.0140.2466			DESPESAS C/ATIV.EM APOIO AOS JOVENS-CON	
3.3.90.39.00		**982**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.000,00*
27			Desporto e Lazer	
27.812			Desporto Comunitario	
27.812.0272			ESPORTE,LAZER E CULTURA NOS BAIRROS E N	
27.812.0272.2458			DESPESA C/VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	
3.3.90.30.00		**983**	**Material de Consumo**	**3.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.000,00*
27.813			Lazer	
27.813.0272			ESPORTE,LAZER E CULTURA NOS BAIRROS E N	
27.813.0272.2456			MANUT.DE ATIV.C/DEPTO DA JUVENTUDE	
3.1.90.04.00		**986**	**Contratação por Tempo Determinado**	**3.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.000,00*
			TOTAL: R$	**119.500,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 2 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.508 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Decreta “Ponto Facultativo” no dia 12 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ser tradição religiosa e comemoração ao dia do Padroeiro da Cidade “Santo Antônio”,

Considerando que há de se preservar as tradições comunitárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2023, que antecede o feriado do dia do Padroeiro da Cidade “Santo Antônio”, no corrente ano.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Mercado Municipal e Serviço de Limpeza Urbana, que manterão o funcionamento normal.

Art. 3º- As Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, funcionarão excepcionalmente no horário de 7:00 às 12:00 horas no dia 12 de junho do corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10509 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo insuficiente que sera utlizado o excesso de arrecadacao conforme Lei orcamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
08.122.0041.1079			AQUIS.DE BENS MOVEIS E EQUIP.P/SECRETAR	
4.4.90.52.00	**395**		**Equipamento e Material Permanente**	**85.000,00**
	1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*35.000,00*
	1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*50.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
16			Habitacao	
16.481			Habitacao Rural	
16.481.0163			HABITAÇÃO RURAL	
16.481.0163.1155			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA	
4.4.90.51.00	**709**		**Obras e Instalações**	**454.000,00**
	1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*	*454.000,00*
16.482			Habitacao Urbana	
16.482.0161			PROJETOS HABITACIONAIS	
16.482.0161.1147			CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4.4.90.51.00	**713**		**Obras e Instalações**	**151.305,00**
	1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*	*151.305,00*
		TOTAL:	**R$**	**690.305,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 690.305,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 5 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87

DECRETO Nº 10.510, DE 09 DE JUNHO DE 2023

Constitui Comissão Organizadora de Eventos e Festividades do Município de Salinas - COEF, bem como nomeia os seus respectivos membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas e;

CONSIDERANDO que se faz necessária a realização periódica de eventos e festejos culturais e turísticos no Município, para entretenimento da população salinense, com difusão cultural à comunidade, dando oportunidades e acesso à Cultura e ao Lazer;

CONSIDERANDO a importância da realização dos eventos para o Município, por significar um fomento à economia, além da relevância social e cultural;

CONSIDERANDO que o interesse público é evidente em ações que buscam fomentar iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;

CONSIDERANDO que se faz necessária a organização, padronização e divulgação dos eventos realizados pela municipalidade emanando transparência e permitindo a participação maciça de servidores e munícipes em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora de Eventos e Festividades do Município de Salinas - COEF, que será composta pelos seguintes membros:

I. LUCIANO DA SILVA PEREIRA – Matrícula nº 12790, Coordenador de Eventos;

II. KEILA CAIRES DE FREITAS – Matrícula nº 13847, representante do Gabinete do Prefeito;

III. GILCIMAR MARTINS SANTOS – Matrícula nº 13123, representante da Fundação de Cultura;

IV. LIGIA FERNANDA FERREIRA MENDES BRITO - Matrícula nº 13527, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V. AGENOR FRANCISCO DE ALMEIDA GUIMARÃES NETO – Matrícula nº 12654, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;

VI. JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS – Matrícula nº 12614, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII. CLEUNICE FERREIRA LIMA – Matrícula nº 6018, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. KAREN LUIZA SOUZA BORGES – Matrícula nº 13597, representante da Secretaria Municipal de Governo;

IX. LUCAS DE PAULA GUSMÃO – Matrícula nº 14332, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. São atribuições da COEF:

I. Elaborar, deliberar e realizar o calendário de eventos e festividades do Município de Salinas;

II. Planejar a programação de eventos, feiras, datas comemorativas e outras festividades;

III. Deliberar sobre assuntos envolvendo a realização de eventos e festividades, considerando a legislação em vigor;

IV. Realizar e diligenciar a execução de atos e medidas necessárias para concretização da festividade;

V. Organizar e providenciar os locais e objetos necessários para realização dos eventos e festividades, podendo, para tanto, adquirir e manter itens necessários a realização de eventos e festividades, obedecendo a legislação em vigor;

VI. Ornamentar, decorar, sonorizar, filmar, recepcionar e divulgar os Eventos;

VII. Requerer as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos e festividades;

VIII. Organizar e orientar sobre o uso e a disposição dos espaços dos expositores, praça de alimentação e área de diversão para os eventos, em obediência a legislação em vigor;

IX. Orientar sobre a obrigatoriedade da inclusão de dizeres educativos quanto ao consumo consciente de álcool, quando for o caso;

X. Prezar pelas condições de segurança e saúde nos locais de realização dos eventos e festividades, solicitando o apoio técnico necessário;

XI. Deliberar sobre eventuais situações que não estejam previstas neste Decreto, considerando legislações normativas afins.

Art. 3º Sob a presidência de LUCIANO DA SILVA PEREIRA, a comissão poderá requerer informações, documentos e acompanhar todos os trabalhos relativos à realização dos eventos e festividades.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento temporário do presidente, poderá este nomear integrante da Comissão para atuar de forma interina.

Art. 4º Os membros nomeados exercerão este mister, considerado serviço público relevante, não fazendo jus à remuneração pelo encargo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 09 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10511 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada utilizando o saldo financeiro do exercicio anterior conforme lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23		Comercio e Servicos	
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2134		DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO	
3.3.90.39.00	**298**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**100.000,00**
2.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*100.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2195		Despesas C/Proteção Social Básica	
3.1.90.04.00	**522**	**Contratação por Tempo Determinado**	**31.000,00**
2.660.000.0000		*Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência*	*31.000,00*
3.1.90.11.00	**523**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**8.900,00**
2.660.000.0000		*Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência*	*8.900,00*
08.122.0806		GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
08.122.0806.1103		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIPAM.P/FUNDO MUN.A	
4.4.90.52.00	**617**	**Equipamento e Material Permanente**	**12.100,00**
2.660.000.0000		*Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência*	*12.100,00*

02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN		
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27		Desporto e Lazer		
27.812		Desporto Comunitario		
27.812.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		
27.812.0271.1265		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.DE ESPORT		
4.4.90.52.00	**939**	**Equipamento e Material Permanente**		**1.000,00**
2.706.000.0000		*Transferência Especial da União*		*1.000,00*
		TOTAL:	**R$**	**153.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua

Por Superavit Financeiro:

R$

153.000,00

publicação.

SALINAS, 9 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10512 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO		
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
04		Administracao		
04.131		Comunicacao Social		
04.131.0413		APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
04.131.0413.2026		MANUT.DE ATIV.C/ASSESSORIA DE COMUNICAÇ		
3.3.90.39.00	**093**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**50.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*50.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
23		Comercio e Servicos		
23.691		Promocao Comercial		
23.691.0005		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
23.691.0005.2106		MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS		
3.3.90.30.00	**249**	**Material de Consumo**		**300,00**

1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*300,00*
23.691.0231		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
23.691.0231.2128		APOIO AO FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA	
3.3.70.41.00	**275**	**Contribuições**	**16.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*16.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
18		Gestao Ambiental	
18.541		Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.0181		PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2165		Manut.de Despesas C/Aterro Controlado	
3.3.90.39.00	**328**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**43.000,00**
1.704.000.0000		*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*43.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0152		LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276		MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39.00	**691**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
15.452.0154		PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.2282		MANUT.DE DESPESAS C/SERVIÇOS URBANOS-PA	
3.3.90.30.00	**699**	**Material de Consumo**	**6.101,35**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.101,35*

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2020		MANUT.DE ATIVIDADES C/HOSP.RECEP.E FEST	
3.3.90.39.00	**057**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0042		EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
04.122.0042.1029		CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA ADMIN	
4.4.90.51.00	**118**	**Obras e Instalações**	**40.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*40.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23		Comercio e Servicos	
23.691		Promocao Comercial	
23.691.0005		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0005.2106		MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS	
3.3.90.39.00	**252**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**300,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*300,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.1129		REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS PUBLIC	
4.4.90.51.00	**675**	**Obras e Instalações**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
17		Saneamento	
17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0171		SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.1163		CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS DE ABAS	

4.4.90.51.00	**721**	**Obras e Instalações**		**6.101,35**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*6.101,35*
26		Transporte		
26.452		Servicos Urbanos		
26.452.0261		VIAS URBANAS		
26.452.0261.1181		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA		
4.4.90.51.00	**737**	**Obras e Instalações**		**16.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*		*16.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR		
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR		
26		Transporte		
26.482		Habitacao Urbana		
26.482.0261		VIAS URBANAS		
26.482.0261.1180		OBRAS E REFORMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂN		
4.4.90.51.00	**1000**	**Obras e Instalações**		**43.000,00**
1.704.000.0000		*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*		*43.000,00*
		TOTAL:	**R$**	**125.401,35**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 9 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10513 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

04		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS		
04.40		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS		
04.40.01		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS		
13		Cultura		
13.392		Difusao Cultural		
13.392.0131		PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.0131.2478		APOIO A FESTIVIDADES TRADICIONAIS		
3.3.90.39.00	**1405**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**137.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*137.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**137.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

04		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40.01		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
13		Cultura
13.122		Administracao Geral
13.122.0131		PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL

13.122.0131.2470			MANUT.DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CUL	
3.3.90.30.00	**1376**		**Material de Consumo**	**11.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*11.000,00*
3.3.90.36.00	**1378**		**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**15.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*15.000,00*
3.3.90.39.00	**1379**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**12.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.000,00*
13.122.0131.2476			DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS	
3.3.90.39.00	**1394**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**40.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*40.000,00*
13.392			Difusao Cultural	
13.392.0131			PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0131.2486			DESPESA C/PROJETO REACENDENDO A FOGUEIR	
3.3.90.36.00	**1416**		**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**10.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
3.3.90.39.00	**1417**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**49.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*49.000,00*
			TOTAL: R$	**137.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 12 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10514 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400			MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.3.90.32.00	**1056**		**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**3.600,00**
2.621.000.0000			*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*3.600,00*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.1284			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/ATENÇÃO BÁSI	
4.4.90.52.00	**1104**		**Equipamento e Material Permanente**	**2.700,00**
2.621.000.0000			*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.700,00*
10.301.0108.2463			Manut.de Despesas C/UBS	
3.3.90.30.00	**1159**		**Material de Consumo**	**3.300,00**
2.621.000.0000			*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*3.300,00*
10.305			Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111			Vigilância em Saúde	
10.305.0111.1312			Aquis.de Equip e Veículos P/Vigilância	

4.4.90.52.00	**1347**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.000,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2504		Despesa C/Programa Valora Minas	
3.3.90.30.00	**1464**	**Material de Consumo**	**77.000,00**
2.632.000.0000		*Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong.*	*77.000,00*
		TOTAL: R$	**87.600,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

87.600,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 19 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10515 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2483		MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00	**1285**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**8.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**8.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2418		MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.1.90.04.00	**1179**	**Contratação por Tempo Determinado**	**8.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.000,00*
		TOTAL: R$	**8.000,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 20 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10516 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentário insuficiente que será suplementado utilizando o saldo financeiro do exercício anterior conforme lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04			Administracao	
04.129			Administracao de Receitas	
04.129.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2047			MANUT DE DESPESAS C/SETOR TRIBUTÁRIO	
3.3.90.39.00	**213**		**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**150.000,00**
2.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*150.000,00*
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
18			Gestao Ambiental	
18.541			Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.0181			PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2154			MANUT.DE ATIVIDADES C/PRESERVAÇÃO DO ME	
3.3.90.39.00	**318**		**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**8.900,00**
2.704.000.0000			*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*8.900,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
26			Transporte	
26.452			Servicos Urbanos	
26.452.0261			VIAS URBANAS	
26.452.0261.2300			MANUT DE DESPESAS C/ATIV.DE VIAS URBANA	
3.3.90.30.00	**739**		**Material de Consumo**	**129.600,00**
2.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*96.000,00*
2.704.000.0000			*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*33.600,00*
		TOTAL:	**R$**	**288.500,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
288.500,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 20 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10517 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04			Administracao	
04.129			Administracao de Receitas	
04.129.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.129.0041.2042			MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE	
3.3.90.40.00	**193**		**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**20.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
04.129.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2047			MANUT DE DESPESAS C/SETOR TRIBUTÁRIO	
3.3.90.39.00	**213**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**60.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*60.000,00*
02.05			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23			Comercio e Servicos	
23.691			Promocao Comercial	
23.691.0005			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0005.2106			MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS	
3.3.90.36.00	**251**		**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**3.500,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.500,00*
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0017			Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2201			DESP.C/PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA -	
3.3.90.14.00	**555**		**Diárias - Pessoal Civil**	**500,00**
1.661.000.0000			*Transf. Recur. Fundos Estaduais de*	*500,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**84.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.05			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23			Comercio e Servicos	
23.691			Promocao Comercial	
23.691.0005			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0005.2106			MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURIS	
3.3.90.39.00	**252**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**3.500,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.500,00*
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	

08.122.0017			Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2199			DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.1.90.04.00		**542**	**Contratação por Tempo Determinado**	**500,00**
	1.661.000.0000		*Transf. Recur. Fundos Estaduais de*	*500,00*
02.07.03			FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENT	
14			Direitos da Cidadania	
14.243			Assist. a Crianca e ao Adolescente	
14.243.0018			Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.243.0018.2272			MANUT.DE ATIV.C/FUNDO DA INFANCIA ADOLE	
3.3.50.43.00		**668**	**Subvenções Sociais**	**80.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*80.000,00*
			TOTAL: R$	**84.000,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 20 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.518 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Decreta vacância de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e,

Considerando o óbito da ex servidora Lucíola de Cássia Guedes ocorrido em 19.06.2023;

DECRETA:

Art.1º- A vacância do cargo de Professor I ocupado por Lucíola de Cássia Guedes, matrícula nº 13767-5, na Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do que determina o art. 73, VI da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19.06.2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.519 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Plano de Emergência do Aeroporto Municipal Drº Cândido José da Costa, desta cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Emergência do Aeroporto Municipal denominado Drº Cândido José da Costa, do Município de Salinas, Estado de Minas Gerais, conforme anexo em apenso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.520 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Designa Função Gratificada e contêm outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a servidora abaixo relacionada em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

Maria Dolores Pinheiro DCA-FG-001

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 27 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:10521 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2459			Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.3.90.39.00		**1155**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**40.000,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*40.000,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2465			DESPESAS C/CAPS ADULTO	
3.3.90.30.00		**1239**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.000,00*
10.305			Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111			Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495			Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30.00		**1351**	**Material de Consumo**	**40.000,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*40.000,00*
			TOTAL: R$	**82.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
82.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 27 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.522, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF; a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, no município de Salinas/MG e dispõe sobre obrigações tributárias acessórias no interesse da administração e fiscalização dos tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, I, da Constituição Federal, que dá competência aos municípios para legislar sobre direito tributário,

CONSIDERANDO que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, conforme art. 113, § 2º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

CONSIDERANDO que a legislação tributária compreende leis, tratados e convenções internacionais, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes,

CONSIDERANDO que a Nota Fiscal é um dos instrumentos de escrituração fiscal imposta como obrigatória a todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cabendo ao Fisco Municipal instituir forma, modelo e prazo dos documentos de escrituração fiscal nos moldes previstos na legislação tributária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 da Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro

de 2005, que impõe ao Poder Executivo a definição de procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados e apresentados pelo contribuinte, inclusive em caso de utilização exclusiva de sistemas eletrônicos de processamento de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização dos dados fiscais do Município, bem como de aperfeiçoamento da administração e da fiscalização dos tributos municipais;

DECRETA:

TÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMITIR NOTA FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas obrigações tributárias acessórias no interesse da Gerência da Administração Fazendária Municipal na forma deste Decreto.

Art. 2º Todo estabelecimento prestador de serviço constante nos itens do Anexo II da Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro de 2005 (Código Tributário Municipal), fica obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), na forma do art. 136-A do diploma mencionado.

§ 1º Excetuam-se a obrigatoriedade prevista no caput as instituições bancárias e os cartórios notariais e registro, que devem cumprir as demais obrigações acessórias cabíveis previstas neste decreto.

§ 2º Os profissionais autônomos ficam obrigados a emitirem Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFS-A, condicionada à inscrição prévia do prestador de serviços no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Autônomos.

§ 3º Ato normativo específico disciplinará o modelo e forma de apresentação das Notas Fiscais a que se refere o *caput* e o § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS NOTAS FISCAIS

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema

próprio do município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e, será gerada com base nos registros de prestação de serviços declarados pelo prestador.

Parágrafo único. O número da NFS-e será gerado em ordem crescente sequencial anual, sendo que cada estabelecimento prestador de serviços terá uma numeração específica.

Art. 4º Aplica-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

Art. 5º As especificações e critérios técnicos para utilização, pelos prestadores e tomadores de serviços, dos sistemas relativos à NFS-e constarão do Modelo Conceitual e do Manual de Integração a serem estabelecidos por Portaria.

Art. 6º A NFS-e conterá, obrigatoriamente:

I. razão social, CNPJ, endereço completo, inscrição municipal do prestador;
II. dados do tomador, de forma a individualizá-lo, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo;
III. a descrição do serviço prestado;
IV. o CNAE do serviço prestado;
V. a alíquota do ISSQN;
VI. O local da prestação de serviço e a qual munícipio pertence;
VII. outros impostos incidentes.

Art. 7º A NFS-e conterá, facultativamente:

I. O intermediário da prestação de serviço;
II. No campo "Valor das Deduções" destina-se a registrar a soma das deduções previstas na legislação municipal;
III. Observações que julgar necessário.

Parágrafo único. A critério do contribuinte autorizado à utilização da NFS-e, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, desde que não contrariem os seus dispositivos.

Art. 8º A validade jurídica da NFS-e é assegurada pela Certificação e Assinatura

Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 9º O prestador de serviços que não dispuser de infra-estrutura de conectividade com o Executivo Municipal em tempo integral, bem como com grande volume de geração de notas, poderá enviar os registros das prestações de serviços em lote para processamento e geração das respectivas NFS-e.

Art. 10. O aplicativo ou o link para emissão da NFS-e e suas funcionalidades estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas – MG, na rede mundial de computadores (Internet), cuja forma de acesso será definida por meio de Portaria.

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada mediante solicitação do emitente em processo tributário administrativo, com a juntada da Declaração do tomador dos serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

Parágrafo único. Deverá instruir a solicitação de cancelamento, todos os documentos capazes de comprovar o motivo ensejador do pedido.

Art. 12. A NFS-e que for cancelada aparecerá com o status "cancelado", para qualquer um consultar o documento via sistema.

Art. 13. A substituição da NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de NFS-e.

§ 1º A substituição deverá ocorrer:

I. Erro na descrição do valor dos serviços;
II. Erro na base de cálculo do imposto;
III. Erro na aplicação da alíquota para cálculo do ISSQN;
IV. Erro na descrição dos serviços prestados.

§ 2º A substituição, nos termos do caput, ocorrerá somente dentro do mês da prestação do serviço. Fora desse prazo, deverá ser realizado o pedido de cancelamento na forma deste decreto.

Art. 14. A guia de recolhimento de ISSQN ficará disponível para pagamento a partir do 1º dia útil do mês subsequente com data de vencimento até o dia 10 (dez) do mesmo mês, após esta data haverá acréscimo de juros e multa.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município de Salinas – MG, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações (Simples Nacional).

§ 2º A rede bancária receberá a Guia de Recolhimento do ISSQN até a data de validade nela constante.

Art. 15. A compensação de créditos que porventura sejam gerados pelo cancelamento, substituição ou pagamento em duplicidade do ISSQN ocorrerá mensalmente dentro do sistema eletrônico de notas fiscais.

§ 1º O valor dos créditos a compensar, prestados em determinado mês, não deverá exceder o valor do ISSQN apurado.

§ 2º Caso o valor dos créditos a compensar, prestados em determinado mês, excedam o valor do ISSQN apurado, o valor excedente será imediatamente compensado no mês seguinte.

Art. 16. As NFS-e poderão ser consultadas no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço até o prazo limite de 5 (cinco) anos contados da data de sua geração.

Art. 17. Os prestadores de serviços Microempreendedores Individuais (MEIs) a partir da data definida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), deverão, obrigatoriamente, emitir suas Notas Fiscais de Serviço no padrão nacional.

Seção I
Das Notas Fiscais Avulsas

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-A) é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do município, que atende os profissionais autônomos prestadores de serviços, devidamente cadastrados perante a Gerência da Administração Fazendária.

Art. 19. Para realização do cadastro mencionado no artigo anterior, far-se-á necessária a apresentação dos seguintes documentos, junto a Gerência da Administração Fazendária:

I. Documento de Identificação contendo nome completo, RG e CPF;

II. Comprovante de Residência;

III. Comprovante de Escolaridade;

IV. Comprovante ou Declaração de Renda.

Art. 20. A NFS-A conterá os mesmos dados previstos para emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Art. 21. A NFS-A obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 22. A validade jurídica da NFS-A é assegurada pela Certificação e Assinatura Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 23. No Sistema Emissor da NFS-A será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e, após, finalize a geração da Nota Fiscal.

Art. 24. A NFS-A poderá ser cancelada mediante solicitação do emitente em processo tributário administrativo, com a juntada da Declaração do tomador dos serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

Parágrafo único. Deverá instruir a solicitação de cancelamento, todos os documentos capazes de comprovar o motivo ensejador do pedido.

Art. 25. A data de vencimento do ISSQN obedecerá a legislação tributária municipal e observará o Calendário Anual de Recolhimento dos Tributos.

Seção II
Do Recibo Provisório de Serviços

Art. 26. O Recibo Provisório de Serviços (RPS), é um documento de posse e responsabilidade do contribuinte, que deverá ser gerado manualmente ou por alguma aplicação local, possuindo uma numeração sequencial crescente.

Art. 27. No caso de eventual impedimento da emissão "on – line" da NFS-e ou da NFS-A, o prestador de serviços, em face da indisponibilidade ou da inacessibilidade aos serviços de geração da Nota Fiscal, emitirá ao tomador de serviços o Recibo Provisório de Prestação de Serviços - RPS, obrigatoriamente numerado sequencialmente, a partir do número 000001, que deverá ser convertido posteriormente em Nota Fiscal, no prazo de até 10 dias a contar da data de sua emissão, conforme o modelo a ser estabelecido em portaria.

Parágrafo único. O prazo citado no caput poderá ser adiado para o próximo dia útil, caso vença em dia não útil.

Art. 28. Um RPS pode ser enviado com o status de cancelado gerando uma Nota Fiscal cancelada.

Art. 29. Um RPS já convertido em Nota Fiscal não pode ser reenviado. Havendo necessidade de cancelamento do documento, deve ser cancelada a respectiva Nota Fiscal.

Art. 30. A numeração dos lotes de RPS é de responsabilidade do contribuinte, devendo ser única e distinta.

Art. 31. Havendo indício ou fundada suspeita de que o Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS, esteja impossibilitando a perfeita apuração da base de cálculo do ISSQN, ou do valor dos serviços prestados, à Administração Fazendária Municipal notificará o emissor a apresentar a documentação em seu poder, para averiguações e confirmadas incorreções não justificadas e não acatadas, o fisco aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE PRESTAR INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da administração tributária,

inclusive para a emissão de documentos por nota fiscal.

Parágrafo único. Novos modelos de documentos, notas e livros fiscais, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de sua manutenção, poderão ser estabelecidas em Regulamento ou em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária.

Art. 33. Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de não incidência ou isenção ou em que tenha sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

Art. 34. Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

Art. 35. O Contador ou Escritório de Contabilidade poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que cientificada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Fazendária, através do Documento de Inscrição Cadastral, devendo colocá-los à disposição da fiscalização quando por ela solicitados.

§ 1º O contador ou escritório de contabilidade fica obrigado a, no prazo de 60 dias da publicação desta, protocolar na Gerência da Administração Fazendária ou em outro meio disponibilizado por esta, declaração contendo a relação de todas as pessoas jurídicas, sob sua responsabilidade técnica até a data do protocolo da declaração, cujas atividades estejam sujeitas à incidência de tributos municipais, inclusive as que gozam de imunidade e/ou isenção, de modo a identificá-la, informando o nome empresarial, CNPJ, inscrição municipal, endereço e ramo de atividade.

§ 2º O contador ou escritório de contabilidade deverá manter atualizada, trimestralmente, a declaração disposta no parágrafo anterior, protocolizando até o dia 10 (dez) do 1º mês do trimestre subsequente ao da ocorrência, as exclusões ou inclusões de pessoas jurídicas sob sua responsabilidade técnica.

Art. 36. Os contribuintes de tributos municipais estão obrigados a apresentar

declaração de inexistência de fato gerador de tributo a Gerência da Administração Fazendária ou em outro meio disponibilizado por esta, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua ocorrência.

Art. 37. Os contribuintes de Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento ficam obrigados a comunicar a sua inatividade ou paralisação no prazo de 30 dias da sua ocorrência.

Art. 38. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço.

Art. 39. Não serão considerados para efeitos de exclusão de penalidades, os Editais de Extravio publicados, que tratarem de simples comunicados a Praça, relativos aos documentos fiscais de apresentação obrigatória ao Fisco, exceto nos casos em que se tenha a prova fundamentada em Boletim de Ocorrência, ou ainda, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Os editais de extravio de documentos fiscais deverão ser publicados em meio de comunicação de grande alcance e o fato deve ser comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão Fazendária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para o fim de reconstituição da escrita fiscal.

Art. 40. A aplicação de penalidade em razão do extravio, perda ou inutilização de documento fiscal será relevada ao contribuinte que comprovar perante o fisco a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa como motivos do extravio, perda ou inutilização, mediante as seguintes condutas, cumulativamente:

I. publicação de editais de extravio de documentos fiscais, em meio de comunicação de grande alcance no município de Salinas e no órgão de publicação oficial do Município;

II. comunicação à Secretaria de Planejamento e Gestão Fazendária, no prazo máximo de (30) dias após a ocorrência do fato, para os fins de providências e reconstituição da escrita fiscal;

III. apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, nas hipóteses em que a autoridade policial puder expedir este documento ou declaração circunstanciada do contribuinte sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, do fato e de suas justificativas;

IV. apresentação, pelo contribuinte, de meios e provas hábeis a possibilitar a apuração, lançamento e quitação dos tributos decorrentes dos documentos extraviados.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo deverão ser formalizadas em Processo Tributário Administrativo.

Art. 41. As obrigações previstas no presente decreto visam potencializar a arrecadação de tributos, regularizar o cadastro mobiliário de contribuintes, adequar o sujeito passivo dos tributos, e permitir que o Município tenha recursos para efetivar a execução de suas políticas públicas constitucional e legalmente previstas.

CAPÍTULO II
DOS CONCESSIONÁRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA TRATADA

Art. 42. Os concessionários de serviço público de fornecimento de energia elétrica e de água tratada em exercício no Município de Salinas ficam obrigados a fornecer relatório bimestral de usuários que tenham requerido a adesão/ligação ao serviço público durante o período.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deverá conter o nome completo do usuário, número de CPF ou CNPJ respectivo, conforme o caso, e endereço completo.

§ 2º Os concessionários de serviço público de que trata o *caput* terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do bimestre, para entrega do relatório à Gerência da Administração Fazendária.

§ 3º A obrigação acessória disposta neste artigo terá iniciada a sua exigibilidade a partir de comunicação para fornecimento do relatório.

§ 4º Após a comunicação de que trata o § 3º deste artigo, os demais relatórios bimestrais deverão ser encaminhados independentemente de solicitação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 43. Mediante solicitação os concessionários de serviço público de fornecimento de energia elétrica e de água tratada ficam obrigados a fornecer relatório único contendo os dados constantes do § 1º do art. 3º para bairros/localidades específicos do Município de Salinas.

Parágrafo único. O relatório único de que trata o *caput* deverá ser fornecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da solicitação.

Art. 44. Os concessionários de serviço público de fornecimento de energia elétrica e de água tratada ficam obrigados a fornecer, respectivamente, mapa das ligações de energia elétrica e de água realizadas semestralmente.

Parágrafo único. O mapa do primeiro semestre deverá ser fornecido entre 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho de cada ano; o do segundo será fornecido entre 15 (quinze) e 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Art. 45. Os documentos constantes dos artigos 3º, 4º e 5º serão encaminhados por meio físico ou qualquer meio informado no momento da solicitação.

Art. 46. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo acarretará multa ao concessionário de serviço público de fornecimento de energia elétrica e de água tratada, aplicada em dobro em caso de reincidência, nos termos do art. 297, II, da Lei Complementar nº 006, de 24 de outubro de 2005 (Código Tributário Municipal), e suas alterações.

Art. 47. A presente normativa tem a finalidade pública de potencializar a arrecadação de tributos, regularizar o cadastro imobiliário e mobiliário de contribuintes, adequar o sujeito passivo dos tributos, e permitir que o Município tenha recursos para efetivar a execução de suas políticas públicas constitucional e legalmente previstas.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Capítulo implica em falta de pagamento de tributos por não identificação precisa dos sujeitos passivos.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS

Art. 48. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo

Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigada a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 2.2 ou superior, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 49. Estão obrigados a apresentar a DES-IF, nos modelos, formatos e prazos definidos neste Decreto, as instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento neste Município, assim consideradas as pessoas Jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, especialmente:

I. os bancos múltiplos;
II. os bancos comerciais;
III. os bancos de desenvolvimento;
IV. as caixas econômicas;
V. os bancos de investimento;
VI. as sociedades de crédito, financiamento e investimento;
VII. as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo;
VIII. as sociedades de arrendamento mercantil;
IX. as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio;
X. as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
XI. as cooperativas de crédito;
XII. as companhias hipotecárias;
XIII. as agências de fomento e desenvolvimento;
XIV. as administradoras de consórcio.

Art. 50. A DES-IF deverá ser apresentada pela instituição financeira ou equiparada por meio eletrônico, através de link disponibilizado pelo Município, até o dia 06 (seis) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Art. 51. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e a demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano

Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I. geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II. entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III. guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§ 1º Estão sujeitas às obrigações de que trata o "caput" deste artigo as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração e contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados das instituições financeiras e pessoas equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

Art. 52. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I. Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deve ser entregue anualmente ao Fisco Municipal até o dia 05 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II. Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deve ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 06 (seis) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III. Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: deve ser entregue anualmente ao Fisco Municipal até o dia 05 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV. Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deve ser gerado anualmente até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ou por solicitação do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 53. O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no "caput" deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 54. As pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da declaração de que trata este Capítulo, ficam dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, do preenchimento e da entrega de qualquer outro documento com finalidade de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação do Fisco Municipal.

Art. 55. O não envio da DES-IF no prazo previsto no *caput* do art. 52, bem como seu preenchimento incompleto, será passível de aplicação de multa por DES-IF não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês, nos termos dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 56. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração às disposições deste Decreto o gerente, o diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras ou equiparadas.

Art. 57. Os sujeitos passivos das obrigações previstas neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida nos casos de erro, de omissão, ou sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central do Brasil - BACEN, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição ao documento anterior, uma nova declaração até o último dia do mês

seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou de informações constantes da DES-IF efetuada fora do prazo previsto não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação municipal aplicável, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 58. O ISSQN gerado em cada competência deve ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos em regulamento próprio, independentemente da entrega da DES-IF.

Art. 59. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, caso seja necessário, poderá disciplinar, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

CAPÍTULO IV
DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Seção I
Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ

Art. 60. Ficam os Cartórios Notariais e de Registro situados no Município de Salinas obrigados a apresentar Declaração Mensal de Serviços Notariais e de Registro para fins de apuração e cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º A Declaração Mensal de Serviços Notariais e de Registro deverá ser encaminhada até o sexto dia do mês subsequente ao dos serviços realizados, através da Declaração dos Serviços Prestados, disponível em sistema eletrônico fornecido pelo Município de Salinas/MG.

§ 2º O ISSQN apurado e gerado em cada competência através da Declaração Mensal de Serviços de Serviços Notariais e de Registro deve ser recolhido pelos prazo e normas estabelecidos pelo art. 122, da Lei Complementar 006/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 61. Juntamente com a Declaração Mensal de Serviços Notariais e de Registro, os prestadores de serviços notariais e de registro ficam obrigados a enviar, na forma indicada no artigo supra, a cópia da DAP/TFJ originária e retificadora, se for o caso, contendo a cópia o comprovante de envio ao TJMG/Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 62. A infração ao disposto neste Capítulo ensejará aplicação de multa na forma do Código Tributário Municipal.

Seção II
DOI – Declaração sobre Operações

Art. 63. Fica regulamentado a Obrigação Acessória de prestar informações à Fazenda Pública Municipal de Salinas, relativas a todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas, independente de seu valor, que deverão ser informadas a Gerência da Administração Fazendária:

I. pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis ou aquisição originária (usucapião);

II. pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial (usucapião, adjudicação, herança, legado ou meação)

d) decorrente de arrematação em hasta pública;

e) lavrado pelo Cartório de Ofício de Notas, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI.

III. pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando promover registro de documentos que envolvam alienações de imóveis celebradas por instrumento particular.

§ 1º A obrigação tributária acessória é de responsabilidade do serventuário, pessoa natural titular ou designada, responsável pela prestação dos serviços de "cartórios extrajudiciais".

§ 2º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 64. O atendimento ao disposto no artigo anterior, deste decreto, dar-se-á pela transmissão dos mesmos dados declarados na DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias da Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação acessória que trata o caput, do artigo anterior, deste decreto, se convalida nas mesmas normas editadas pela RFB - Receita Federal do Brasil vigentes e as que vierem a substituí-las, relativas a DOI - Declaração de Operações Imobiliárias, quanto aos modelos, dados e demais itens essenciais da DOI.

§ 2º O envio e a apresentação da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias junto a Fazenda Pública Municipal deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo fixado pela Instrução Normativa da RFB vigente, para o envio e a entrega na RFB - Receita Federal do Brasil.

Art. 65. A DOI em arquivo digital deverá ser encaminhada ao Fisco Municipal dentro do prazo estabelecido no artigo anterior através do seguinte endereço eletrônico: tributacao@salinas.mg.gov.br, em formato de arquivo PDF ou outro compatível com aplicativos de acesso público gratuito.

§ 1º O Fisco Municipal tem até 05 (cinco) dias úteis para validação do recebimento da DOI através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o protocolo do cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º Caso o contribuinte não receba o e-mail confirmando o recebimento da DOI no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o Fisco Municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória.

§ 3º A entrega da DOI original, retificadora ou de cancelamento, após o prazo estabelecido no § 1º, do artigo anterior, configura infração por descumprimento de obrigação acessória e sujeitará o infrator à penalidade prevista no Código Tributário Municipal, para cada declaração omitida ou entregue fora do prazo.

§ 4º Opcionalmente o sujeito passivo da obrigação tributária acessória poderá apresentar cópia da DOI em meio físico, diretamente à repartição da Gerência da Administração Fazendária, mediante recibo de entrega.

Art. 66. A omissão ou o atraso na entrega da DOI fora dos prazos fixados no presente decreto, sujeita o infrator à multa fixada no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 67. Para validar as deduções realizadas na base de cálculo das Notas Fiscais de Serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, deverá o prestador comprovar sua real utilização na obra.

Art. 68. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços que se incorporam a obra previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 006/2005).

Parágrafo único. Não serão dedutíveis os materiais adquiridos quando:

I. para formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;

II. através de recibos, notas fiscais (DANFE) sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal (DANFE) correspondente;

III. através de nota fiscal (DANFE), que não conste o local da obra;

IV. DANFE emitida posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado a dedução.

Art. 69. As notas comprobatórias de dedução onde o ISSQN seja recolhido neste município deverão ser encaminhadas ao Fisco Municipal, no prazo de 03 dias após a emissão da nota, em arquivo digital, através do seguinte endereço eletrônico: tributacao@salinas.mg.gov.br, em formato de arquivo PDF ou outro compatível com aplicativos de acesso público gratuito.

§ 1º O Fisco Municipal tem até 05 (cinco) dias úteis para validação do recebimento das notas através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o protocolo do cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º Caso o contribuinte não receba o e-mail confirmando o recebimento das notas no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o Fisco Municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória.

§ 3º A entrega após o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, configura infração por descumprimento de obrigação acessória e sujeitará o infrator à penalidade prevista no Código Tributário Municipal, para cada declaração omitida ou entregue fora do prazo.

§ 4º Opcionalmente o sujeito passivo da obrigação tributária acessória poderá apresentar cópia das notas em meio físico, diretamente à repartição da Gerência da Administração Fazendária, mediante recibo de entrega.

§ 5º O não envio dos documentos comprobatórios das deduções efetuadas ensejará no cancelamento da nota e emissão de nova nota fiscal sem qualquer dedução na base de cálculo.

Art. 70. O cumprimento do previsto neste decreto não impede que o Fisco Municipal de fiscalizar ou auditar os serviços prestados.

Art. 71. Na condição de substitutos tributários são responsáveis pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços de construção civil definidos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

CAPÍTULO VI
DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS - DIMOB

Art. 72. Fica regulamentada a Obrigação Acessória de prestar informações à Fazenda Pública Municipal de Salinas, relativas a todas as operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas, independente de seu valor, que deverão ser informadas a Gerência da Administração Fazendária, por:

I. Empresas de construção civil, incorporadoras, imobiliárias, loteadoras, entre outras que exerçam atividades relacionadas ao setor imobiliário;

II. Pessoa jurídica e equiparada que intermediou a venda ou prestou serviços de assessoria ou consultoria imobiliária.

§ 1º A obrigação tributária acessória é de responsabilidade dos representantes legais das empresas descritas no caput ou a elas equiparadas.

§ 2º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte se em

obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 73. O atendimento ao disposto no artigo anterior, deste decreto, dar-se-á pela transmissão dos mesmos dados declarados na Declaração das Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB - da Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação acessória que trata o caput, do artigo anterior, se convalida nas mesmas normas editadas pela RFB - Receita Federal do Brasil vigentes e as que vierem a substituí-las, relativas a Declaração das Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB, quanto aos modelos, dados e demais itens essenciais da DIMOB.

§ 2º O envio e a apresentação da DIMOB junto a Fazenda Pública Municipal deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo fixado pela Instrução Normativa da RFB vigente, para o envio e a entrega na RFB - Receita Federal do Brasil.

Art. 74. A DIMOB, em arquivo digital, deverá ser encaminhada ao Fisco Municipal dentro do prazo estabelecido no artigo anterior através do seguinte endereço eletrônico: tributacao@salinas.mg.gov.br, em formato de arquivo PDF ou outro compatível com aplicativos de acesso público gratuito.

§ 1º O Fisco Municipal tem até 05 (cinco) dias úteis para validação do recebimento da DIMOB através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o protocolo do cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º Caso não receba o e-mail confirmando o recebimento da DIMOB no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o Fisco Municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória.

§ 3º A entrega da DIMOB original, retificadora ou de cancelamento, após o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior, configura infração por descumprimento de obrigação acessória e sujeitará o infrator à penalidade prevista no Código Tributário Municipal, para cada declaração omitida ou entregue fora do prazo.

§ 4º Opcionalmente o sujeito passivo da obrigação tributária acessória poderá apresentar cópia da DIMOB em meio físico, diretamente à repartição da Gerência da Administração Fazendária, mediante recibo de entrega.

Art. 75. A omissão ou o atraso na entrega da DIMOB, sujeita o infrator à multa fixada no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ESCOLAS

Art. 76. Fica aprovada e instituída a Declaração Mensal de Alunos e Cursos, Obrigação Acessória de prestar informações ao fisco municipal, que terá como sujeito passivo:

I. pessoas jurídicas ou a ela equiparadas que prestem serviços de:

a) educação;

b) ensino de qualquer grau ou natureza;

c) orientação pedagógica e educacional;

d) instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Art. 77. A declaração referida no artigo anterior deve conter todos os alunos matriculados no mês, além dos cursos ministrados pela instituição, como também, os respectivos valores destes cursos.

Art. 78. Em relação aos valores, deverão ser discriminados:

I. o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos;

II. as taxas de inscrição ou matrículas;

III. o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, fornecimento de material escolar;

IV. outras receitas obtidas, tais como: as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil, entre outras taxas previstas no regimento próprio;

V. cota parte cabível ao pólo situado no município de Salinas, dos valores acima elencados.

Art. 79. Da receita bruta informada, poderão ser abatidos os descontos incondicionais, ou seja, os descontos que são concedidos aos alunos, independentemente da realização do pagamento na data do vencimento ou de forma antecipada.

Art. 80. O envio e a apresentação da declaração junto à Fazenda Pública Municipal deve ocorrer até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao serviço prestado.

Art. 81. A declaração em arquivo digital deverá ser encaminhada ao Fisco Municipal dentro do prazo estabelecido no artigo anterior através do seguinte endereço eletrônico: tributacao@salinas.mg.gov.br, em formato de arquivo PDF ou outro compatível com aplicativos de acesso público gratuito.

§ 1º O Fisco Municipal tem até 05 (cinco) dias úteis para validação do recebimento da declaração através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o protocolo do cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º Caso não receba o e-mail confirmando o recebimento da declaração no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o Fisco Municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória.

§ 3º Opcionalmente o sujeito passivo da obrigação tributária acessória poderá apresentar cópia da declaração em meio físico, diretamente à repartição da Gerência da Administração Fazendária, mediante recibo de entrega.

Art. 82. A omissão ou o atraso na entrega da declaração, sujeita o infrator à multa fixada no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 83. A Gerência da Administração Fazendária regulamentará posteriormente a layout de apresentação da obrigação instituída.

CAPÍTULO VIII
DOS HOTÉIS, POUSADAS E CONGÊNERES

Art. 84. Fica regulamentada a Obrigação Acessória de prestar informações à Fazenda Pública Municipal de Salinas, relativas a todas as operações de hospedagem, que deverão ser informadas a Gerência da Administração Fazendária, por:

I. Hotéis;
II. Pousadas;
III. Hotéis Fazenda;
IV. Hostel;
V. Hospedaria;
VI. Congêneres.

§ 1º A obrigação acessória que trata o caput do artigo anterior, se convalida nas mesmas normas editadas pelo Governo Federal vigentes e as que vierem a substituí-las, relativas ao Boletim de Ocupação Hoteleira – BOH, quanto aos modelos, dados e demais itens essenciais da BOH.

§ 2º O envio e a apresentação do BOH junto a Fazenda Pública Municipal deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo fixado pelo Ministério do Turismo e Instrução Normativa vigente, de geração do relatório consolidado.

Art. 85. O relatório consolidado do BOH em arquivo digital deverá ser encaminhada ao Fisco Municipal dentro do prazo estabelecido no artigo anterior através do seguinte endereço eletrônico: tributacao@salinas.mg.gov.br, em formato de arquivo PDF ou outro compatível com aplicativos de acesso público gratuito.

§ 1º O Fisco Municipal tem até 05 (cinco) dias úteis para validação do recebimento do relatório consolidado do BOH através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o protocolo do cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º Caso não receba o e-mail confirmando o recebimento do relatório consolidado do BOH no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o Fisco Municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória.

§ 3º A entrega do relatório consolidado do BOH original, retificado ou de cancelado, após o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior, configura infração por descumprimento de obrigação acessória e sujeitará o infrator à penalidade prevista no Código Tributário Municipal, para cada declaração omitida ou entregue fora do prazo.

§ 4º Opcionalmente o sujeito passivo da obrigação tributária acessória poderá apresentar cópia do BOH em meio físico, diretamente à repartição da Gerência da Administração Fazendária, mediante recibo de entrega.

Art. 86. Os responsáveis legais, pessoa física ou jurídica, ficam obrigados a informar, a cada semestre, as tarifas básica, completa e especial.

I. Entende-se por tarifário básico, o valor cobrado após aplicação de descontos por fidelidade ou outros utilizados;

II. Entende-se por tarifário completo, o valor cobrado rotineiramente pelo estabelecimento, com a especificação quanto a acréscimos por agenciamento;

III. Entende-se por tarifário especial, o valor cobrado em altas temporadas locais, assim considerado os períodos de alto fluxo como final de ano e festivais e outras datas.

Art. 87. A omissão ou o atraso na entrega do relatório do BOH, sujeita o infrator à multa fixada no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

TÍTULO III
DES - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, de apresentação obrigatória, para toda pessoa jurídica prestadora, tomadora ou intermediária de serviços inscritas ou não no Cadastro de Contribuintes do Município de Salinas/MG.

Art. 89. As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, estabelecidos no Município de Salinas, são obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, relativas aos serviços tomados, prestados ou intermediados, nas formas estabelecidas neste Decreto.

Art. 90. As microempresas ou empresas de pequeno porte inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, também deverão apresentar a DES na forma e prazo previsto neste Decreto.

Art. 91. O disposto no artigo 88 não se aplica:

I. Ao Profissional Autônomo;

II. A sociedade uniprofissionais, devidamente reconhecida pela Fazenda Pública Municipal;

III. Ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

IV. Aos estabelecimentos de caráter temporário onde houver a antecipação do pagamento do imposto.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "DES"

Art. 92. A DES será enviada mensalmente pela internet até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador, utilizando-se do sistema disponibilizado pela municipalidade no endereço eletrônico www.salinas.mg.gov.br, ainda que não haja Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, próprio ou retido na fonte.

§ 1º A DES deverá ser enviada pelo prestador ou tomador ou intermediário de serviço, mesmo que no mês em questão não haja prestação ou contratação de serviços, neste caso, deverá ter a informação "sem movimento".

§ 2º A disposição contida no parágrafo anterior não se aplica quando o declarante revestir-se exclusivamente da condição de substituto tributário, hipótese em que será obrigada a apresentação da DES somente no período em que houver o registro de serviço tomado ou intermediado.

Seção I
Das Informações Contidas na DES

Art. 93. A DES deverá registrar:

I. A identificação do responsável pela declaração;
II. Os dados cadastrais do prestador, tomador e/ou intermediário dos serviços;
III. As informações fiscais do prestador, do tomador e/ou do intermediário dos serviços;
IV. O mês e o ano a que se referem às informações prestadas;
V. Valor da operação e a base de cálculo do ISSQN;
VI. O valor de eventuais deduções na base de cálculo admitidas pela legislação municipal do ISSQN, quando cabível;
VII. O registro do imposto retido na fonte, com indicação individualizada da nota fiscal que originou a retenção;
VIII. Registro de inexistência de serviços prestados, tomados ou intermediados, se for o caso;
IX. O valor do ISSQN devido;

X. O valor do ISSQN retido;

XI. Registro dos valores compensados previstos na legislação municipal;

XII. Outras informações que julgar necessário.

§ 1º Sem prejuízo das informações previstas nos incisos I a XII do artigo acima deste Decreto, na DES apresentada pelo substituto tributário, deverá conter em relação ao substituído:

I. Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ/CPF);

II. Identificação individualizada das Notas Fiscais ou documentos equivalentes;

III. Data da Emissão das Notas Fiscais ou documentos equivalentes;

IV. Valor das Notas Fiscais ou documentos equivalentes;

V. Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Retidos.

§ 2º As microempresas ou empresas de pequeno porte inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverão informar na DES além do disposto nos incisos I a XII deste artigo, o valor que serviu de base de cálculo para apuração do Simples Nacional, a alíquota aplicada e o valor da partilha correspondente ao ISSQN.

§ 3º As informações fiscais a que se refere o inciso III deste artigo serão apresentadas de forma individualizada por documento fiscal, com o registro dos documentos cancelados ou extraviados, mês de competência e preço dos serviços prestados, tomados ou intermediados.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive para os documentos emitidos por prestador de serviços sediado em outro município, quando a prestação do serviço realizar-se nos limites do município de Salinas.

§ 5º Sem prejuízo das informações previstas nos incisos de I a XI do caput e no § 1º deste artigo, a Declaração Eletrônica de Serviços - DES relativa à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços “NFS-e” emitidas por prestadores e ou recebidas por tomadores ou intermediários de serviços do Município de Salinas será processada automaticamente mediante a emissão da guia de pagamento do ISSQN pelo sistema disponibilizado pela

municipalidade no endereço eletrônico www.salinas.mg.gov.br.

Art. 94. Os registros de que trata o artigo 93 deste Decreto, referem-se ao mês de competência da emissão da nota fiscal eletrônica de serviços ou outro documento.

Art. 95. No caso do imposto ser devido a outro município, o prestador de serviços deverá, no ato da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços "NFS-e" informar o local de incidência do imposto, para que a operação seja processada de forma adequada.

Art. 96. A DES gerada eletronicamente, conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I. Emissão e impressão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio ou retido na fonte na condição de substituto tributário, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura Municipal de Salinas com os Bancos conveniados, e;

II. Sistema de transmissão via internet.

Seção II
"DES" Complementar

Art. 97. A retificação de dados ou informações constantes na DES já transmitida ou apresentada dar-se-á mediante apresentação da declaração complementar, independentemente de autorização pela autoridade administrativa.

§ 1º A DES complementar referida neste artigo será parte integrante da DES originariamente apresentada.

§ 2º Na hipótese da DES complementar apresentar imposto maior que o da DES complementada, a diferença apurada será devida com os acréscimos legais correspondentes.

§ 3º A complementação de que trata este artigo é permitida somente antes do início de qualquer procedimento fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§ 4º A DES complementar não será aceita quando alterar matéria tributável objeto de lançamento regularmente cientificado ao contribuinte ou responsável, com vistas a

reduzir o valor do imposto.

CAPÍTULO III
DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA "DES"

Art. 98. O prestador, tomador ou intermediário de serviços que deixar de apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES a que se refere este Decreto, no prazo fixado, ou que apresentar com incorreções ou omissões de informação, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, ficando sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação tributária e subsidiariamente penal, inclusive em relação à declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Art. 99. Considerar-se-á não entregue a DES que não atender às disposições deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS OU TIPOGRÁFICOS DA "DES"

Art. 100. Os arquivos eletrônicos ou impressos relativos às bases de dados das DES deverão ser conservados em meio magnético e/ou impresso, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do envio da DES.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos comprovantes de retenção na fonte do imposto, às guias de recolhimento do imposto e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou intermediados ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados da DES.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA DES

Art. 101. A autoridade administrativa poderá no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador proceder à revisão da DES transmitida ou apresentada na forma deste Decreto.

Art. 102. A DES apresentada na forma deste Decreto servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

Art. 103. O contribuinte que no curso do exercício corrente comunicar espontaneamente o encerramento de suas atividades, ou ter sido baixada de ofício pela autoridade administrativa, deverá apresentar a DES no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 104. A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o prestador, tomador ou intermediário, conforme o caso, à(s) multa(s) prevista na legislação vigente, com o devido enquadramento legal.

Art. 105. O manual de operação da Declaração Eletrônica de Serviços – (DES) será disponibilizado no endereço eletrônico www.salinas.mg.gov.br.

Art. 106. Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Tributária autorizado a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 7.037/2016 e nº 9.150/2020.

Salinas/MG, 29 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo insuficiente que sera suplementado por excesso de arrecadação conforme lei orçamentaria vigente

DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.1.90.04.00	**804**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*7.000,00*
3.1.90.11.00	**805**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**40.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*40.000,00*
3.1.90.13.00	**806**	**Obrigações Patronais**	**13.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*13.000,00*
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.04.00	**819**	**Contratação por Tempo Determinado**	**220.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*220.000,00*
3.1.90.13.00	**821**	**Obrigações Patronais**	**50.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*50.000,00*
12.361.0122.2333		Manut.de Desp.C/Ensino Fundamental – 30	
3.1.90.04.00	**823**	**Contratação por Tempo Determinado**	**34.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*34.000,00*
3.1.90.13.00	**825**	**Obrigações Patronais**	**5.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*5.000,00*
3.3.90.46.00	**832**	**Auxílio–alimentação**	**9.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*9.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.04.00	**894**	**Contratação por Tempo Determinado**	**25.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*25.000,00*
3.1.90.11.00	**895**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**30.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*30.000,00*
3.3.90.46.00	**903**	**Auxílio–alimentação**	**4.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*4.000,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL–FUNDE	
3.1.90.04.00	**904**	**Contratação por Tempo Determinado**	**70.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*70.000,00*
3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**	**114.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*114.000,00*
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
3.1.90.04.00	**907**	**Contratação por Tempo Determinado**	**28.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*28.000,00*
3.1.90.11.00	**908**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**40.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*40.000,00*
3.1.90.13.00	**909**	**Obrigações Patronais**	**20.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*20.000,00*
3.3.90.46.00	**916**	**Auxílio–alimentação**	**7.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*7.000,00*
		TOTAL: R$	**716.000,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar–se–a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 716.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 29 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10524 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2022		MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEIT	
3.1.90.04.00	**065**	**Contratação por Tempo Determinado**	**5.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1027		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.ADMINISTR	
4.4.90.52.00	**104**	**Equipamento e Material Permanente**	**112.000,00**
1.754.000.0000		*Recursos de Operações de Crédito*	*112.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23		Comercio e Servicos	
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2134		DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO	
3.3.90.30.00	**296**	**Material de Consumo**	**9.500,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*9.500,00*
3.3.90.39.00	**298**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**40.500,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*40.500,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2186		MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.36.00	**437**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**6.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2199		DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.1.90.13.00	**544**	**Obrigações Patronais**	**6.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
08.122.0017.2216		MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.	
3.1.90.04.00	**588**	**Contratação por Tempo Determinado**	**5.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
3.1.90.11.00	**589**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**7.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*7.000,00*

3.3.90.46.00	**597**	**Auxílio-alimentação**		**300,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*		*300,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS		
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT		
26		Transporte		
26.782		Transporte Rodoviario		
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI		
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00	**747**	**Material de Consumo**		**35.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*35.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
12		Educacao		
12.122		Administracao Geral		
12.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
12.122.0041.2310		DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU		
3.1.90.04.00	**756**	**Contratação por Tempo Determinado**		**40.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*40.000,00*
3.1.90.13.00	**758**	**Obrigações Patronais**		**40.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*40.000,00*
3.1.90.94.00	**759**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**		**2.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*2.000,00*
12.361		Ensino Fundamental		
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi		
3.1.90.94.00	**822**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**		**2.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*		*2.000,00*
12.365		Educacao Infantil		
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL		
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL		
3.1.90.04.00	**894**	**Contratação por Tempo Determinado**		**65.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*65.000,00*
3.3.90.46.00	**903**	**Auxílio-alimentação**		**9.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*9.000,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE		
3.1.90.13.00	**906**	**Obrigações Patronais**		**100.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*		*100.000,00*
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI		
3.1.90.04.00	**907**	**Contratação por Tempo Determinado**		**38.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*		*38.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**530.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO		
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0046.2022		MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEIT		
3.1.90.11.00	**066**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**		**5.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*5.000,00*
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO		
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0042		EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
04.122.0042.1029		CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA ADMIN		
4.4.90.51.00	**118**	**Obras e Instalações**		**112.000,00**
1.754.000.0000		*Recursos de Operações de Crédito*		*112.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO		
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2186		MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.11.00	**432**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**23.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*23.000,00*
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2216		MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.	
3.1.90.04.00	**588**	**Contratação por Tempo Determinado**	**1.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*1.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0152		LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276		MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.3.90.30.00	**689**	**Material de Consumo**	**35.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*35.000,00*
15.452.0153		SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.452.0153.1139		CONSTRUÇÃO E AMPLIA.REFORMA DO CEMITERI	
4.4.90.51.00	**693**	**Obras e Instalações**	**3.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*3.000,00*
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1181		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	
4.4.90.51.00	**737**	**Obras e Instalações**	**50.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*50.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.122		Administracao Geral	
12.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310		DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.1.90.11.00	**757**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.1.90.04.00	**804**	**Contratação por Tempo Determinado**	**70.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*70.000,00*
3.1.90.11.00	**805**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**9.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*9.000,00*
3.1.90.13.00	**806**	**Obrigações Patronais**	**20.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.04.00	**819**	**Contratação por Tempo Determinado**	**140.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*140.000,00*
12.361.0122.2333		Manut.de Desp.C/Ensino Fundamental - 30	
3.3.90.46.00	**832**	**Auxílio-alimentação**	**47.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*47.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1259		AQUIS DE EQUIP.P/ESCOLAS MUNICIPAIS-FND	
4.4.90.52.00	**893**	**Equipamento e Material Permanente**	**2.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*2.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.482		Habitacao Urbana	
26.482.0261		VIAS URBANAS	
26.482.0261.1279		AQUIS .DE EQUIP.P/OPERAR FLUXO DE VEICU	

4.4.90.52.00	**1001**	**Equipamento e Material Permanente**	**3.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*3.000,00*
		TOTAL: R$	**530.000,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 29 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10525 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente que sera suplementado por superavit financeiro conforme lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23		Comercio e Servicos	
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2134		DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO	
3.3.90.39.00	**298**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**280.000,00**
2.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*280.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2195		Despesas C/Proteção Social Básica	
3.3.90.46.00	**532**	**Auxílio-alimentação**	**500,00**
2.660.000.0000		*Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência*	*500,00*
		TOTAL: R$	**280.500,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
280.500,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 29 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10526 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400			MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.1.90.04.00		**1050**	**Contratação por Tempo Determinado**	**1.994,10**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.994,10*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.1284			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/ATENÇÃO BÁSI	
4.4.90.52.00		**1104**	**Equipamento e Material Permanente**	**10.400,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.400,00*
10.301.0108.2415			MANUT.DESPESA C/PNAISP -POLITICA DO SIS	
3.1.90.04.00		**1116**	**Contratação por Tempo Determinado**	**11.992,01**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*11.992,01*
3.3.90.46.00		**1122**	**Auxílio-alimentação**	**150,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*150,00*
10.301.0108.2450			MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF	
3.1.90.04.00		**1129**	**Contratação por Tempo Determinado**	**13.844,72**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*13.844,72*
3.1.90.11.00		**1130**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**32.258,83**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*32.258,83*
3.3.90.46.00		**1132**	**Auxílio-alimentação**	**1.005,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.005,00*
10.301.0108.2453			Despesa C/Centro de Espec.Odont.CEO	
3.1.90.04.00		**1140**	**Contratação por Tempo Determinado**	**10.815,70**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.815,70*
3.1.90.11.00		**1141**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**16.606,70**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*16.606,70*
3.3.90.46.00		**1146**	**Auxílio-alimentação**	**1.190,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.190,00*
10.301.0108.2459			Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.04.00		**1151**	**Contratação por Tempo Determinado**	**2.791,76**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.791,76*
3.3.90.46.00		**1156**	**Auxílio-alimentação**	**150,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*150,00*
10.301.0108.2463			Manut.de Despesas C/UBS	
3.3.90.39.00		**1161**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*20.000,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2418			MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.3.90.46.00		**1186**	**Auxílio-alimentação**	**11.650,00**
	2.659.000.0000		*Outros Recursos Vinculados à Saúde*	*11.650,00*
10.302.0109.2419			Manut.dos Serviços de Atenção Domicilia	
3.3.90.39.00		**1193**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.000,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*11.000,00*
10.302.0109.2465			DESPESAS C/CAPS ADULTO	
3.1.90.04.00		**1235**	**Contratação por Tempo Determinado**	**19.450,85**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*19.450,85*

3.1.90.11.00	**1236**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**		**12.938,61**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*12.938,61*
3.3.90.30.00	**1239**	**Material de Consumo**		**11.000,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*11.000,00*
3.3.90.46.00	**1243**	**Auxílio-alimentação**		**750,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*750,00*
10.302.0109.2467		DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA		
3.1.90.04.00	**1244**	**Contratação por Tempo Determinado**		**54.352,75**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*54.352,75*
3.3.90.39.00	**1250**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**9.020,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*9.020,00*
3.3.90.46.00	**1251**	**Auxílio-alimentação**		**1.930,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*1.930,00*
10.302.0109.2469		DESPESAS C/CAPS INFANTIL		
3.1.90.04.00	**1252**	**Contratação por Tempo Determinado**		**29.061,27**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*29.061,27*
3.1.90.11.00	**1253**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**		**11.493,08**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*11.493,08*
3.3.90.39.00	**1258**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**17.100,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*17.100,00*
3.3.90.46.00	**1259**	**Auxílio-alimentação**		**1.345,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*1.345,00*
10.304		Vigilancia Sanitaria		
10.304.0111		Vigilância em Saúde		
10.304.0111.2501		Desp.C/Transporte da Vigilância em Saúd		
3.3.90.39.00	**1344**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**5.500,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*5.500,00*
10.305		Vigilancia Epidemiologica		
10.305.0111		Vigilância em Saúde		
10.305.0111.1312		Aquis.de Equip e Veículos P/Vigilância		
4.4.90.52.00	**1347**	**Equipamento e Material Permanente**		**26.000,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*26.000,00*
10.305.0111.2501		Desp.C/Transporte da Vigilância em Saúd		
3.3.90.30.00	**1363**	**Material de Consumo**		**10.000,00**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*10.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2504		Despesa C/Programa Valora Minas		
3.3.90.39.00	**1466**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**100.000,05**
2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*100.000,05*
		TOTAL:	**R$**	**455.790,43**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

455.790,43

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10527 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0100		GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400		MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.3.90.39.00	**1059**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**33.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*23.000,00*
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.000,00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2451		DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.1.90.04.00	**1133**	**Contratação por Tempo Determinado**	**54.078,50**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*54.078,50*
3.1.90.11.00	**1134**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**18.735,70**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*18.735,70*
10.301.0108.2459		Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.11.00	**1152**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**22.383,61**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*22.383,61*
10.301.0108.2461		Despesa C/Transporte no Ámbito da APS	
3.3.90.30.00	**1157**	**Material de Consumo**	**8.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2418		MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.3.90.30.00	**1183**	**Material de Consumo**	**52.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*52.000,00*
3.3.90.39.00	**1185**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*11.000,00*
10.302.0109.2422		MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.1.90.04.00	**1204**	**Contratação por Tempo Determinado**	**296.781,31**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*296.781,31*
3.1.90.11.00	**1205**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**75.887,73**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*75.887,73*
3.3.90.39.00	**1210**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**235.000,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*235.000,00*
3.3.90.46.00	**1212**	**Auxílio-alimentação**	**18.145,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*18.145,00*
10.302.0109.2467		DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA	
3.1.90.13.00	**1246**	**Obrigações Patronais**	**3.616,72**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.616,72*
10.302.0109.2481		MANUT.DE DESPESAS C/LABORATÓRIOS	
3.3.90.39.00	**1278**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*20.000,00*
10.302.0109.2483		MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00	**1285**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**43.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*43.000,00*
3.3.90.40.00	**1286**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**9.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*9.000,00*
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0110		Gestão da Assistência Farmacêutica	

10.303.0110.2404			MANUT.DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUT	
3.1.90.04.00		**1307**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.920,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*7.920,00*
3.1.90.11.00		**1308**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**12.639,41**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*12.639,41*
3.3.90.32.00		**1313**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**12.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*12.000,00*
3.3.90.46.00		**1315**	**Auxílio-alimentação**	**1.345,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.345,00*
10.305			Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111			Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495			Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.04.00		**1348**	**Contratação por Tempo Determinado**	**748,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*748,00*
3.3.90.46.00		**1354**	**Auxílio-alimentação**	**85,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*85,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**935.365,98**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2398			MANUT.DE ATIVIDADES C/CONSELHO MUN.SAU	
3.1.90.11.00		**1032**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**3.616,72**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.616,72*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.1276			Construção, Ampliação e Reforma de UBS	
4.4.90.51.00		**1103**	**Obras e Instalações**	**321.781,31**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*321.781,31*
10.301.0108.1284			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/ATENÇÃO BÁSI	
4.4.90.52.00		**1104**	**Equipamento e Material Permanente**	**78.065,73**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*78.065,73*
10.301.0108.1321			AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/CENTRO ESPC.ODONTO	
4.4.90.52.00		**1106**	**Equipamento e Material Permanente**	**18.145,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*18.145,00*
10.301.0108.2413			Manut. de Despesas C/Academia da Saúde	
3.1.90.11.00		**1112**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**8.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.000,00*
10.301.0108.2450			MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF	
3.1.90.04.00		**1129**	**Contratação por Tempo Determinado**	**60.000,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*60.000,00*
3.1.90.11.00		**1130**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**227.078,50**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*77.078,50*
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*150.000,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.1308			CONSTRUÇÃO DO CAPS INFANTIL	
4.4.90.51.00		**1171**	**Obras e Instalações**	**10.000,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.000,00*
10.302.0109.2418			MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.1.90.04.00		**1179**	**Contratação por Tempo Determinado**	**169.383,61**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*169.383,61*
10.302.0109.2420			MANUT.DE ATIVIDADES C/BANCO DE SANGUE	
3.3.90.30.00		**1195**	**Material de Consumo**	**5.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
10.302.0109.2426			MANUT.DE DESPESAS C/AGUA,LUZ,TELEFONE E	
3.3.90.39.00		**1224**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**3.735,70**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.735,70*

10.302.0109.2430			DESPESAS COM A HEMODIALISE	
3.3.50.43.00		**1233**	**Subvenções Sociais**	**12.639,41**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*12.639,41*
10.303			Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0110			Gestão da Assistência Farmacêutica	
10.303.0110.2409			Despesa C/Programa Farmácia de Todos	
3.1.90.16.00		**1318**	**Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil**	**7.920,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*7.920,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2420			MANUT.DE ATIVIDADES C/BANCO DE SANGUE	
3.3.90.48.00		**1462**	**Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas**	**10.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
			TOTAL: R$	**935.365,98**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10527 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400			MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.3.90.39.00		**1059**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**33.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*23.000,00*
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.000,00*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2451			DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.1.90.04.00		**1133**	**Contratação por Tempo Determinado**	**54.078,50**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*54.078,50*
3.1.90.11.00		**1134**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**18.735,70**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*18.735,70*
10.301.0108.2459			Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.11.00		**1152**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**22.383,61**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*22.383,61*
10.301.0108.2461			Despesa C/Transporte no Ámbito da APS	
3.3.90.30.00		**1157**	**Material de Consumo**	**8.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.000,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	

10.302.0109.2418			MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.3.90.30.00		**1183**	**Material de Consumo**	**52.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*52.000,00*
3.3.90.39.00		**1185**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*11.000,00*
10.302.0109.2422			MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.1.90.04.00		**1204**	**Contratação por Tempo Determinado**	**296.781,31**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*296.781,31*
3.1.90.11.00		**1205**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**75.887,73**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*75.887,73*
3.3.90.39.00		**1210**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**235.000,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*235.000,00*
3.3.90.46.00		**1212**	**Auxílio-alimentação**	**18.145,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*18.145,00*
10.302.0109.2467			DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA	
3.1.90.13.00		**1246**	**Obrigações Patronais**	**3.616,72**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.616,72*
10.302.0109.2481			MANUT.DE DESPESAS C/LABORATÓRIOS	
3.3.90.39.00		**1278**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*20.000,00*
10.302.0109.2483			MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00		**1285**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**43.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*43.000,00*
3.3.90.40.00		**1286**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**9.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*9.000,00*
10.303			Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0110			Gestão da Assistência Farmacêutica	
10.303.0110.2404			MANUT.DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUT	
3.1.90.04.00		**1307**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.920,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*7.920,00*
3.1.90.11.00		**1308**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**12.639,41**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*12.639,41*
3.3.90.32.00		**1313**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**12.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*12.000,00*
3.3.90.46.00		**1315**	**Auxílio-alimentação**	**1.345,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.345,00*
10.305			Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111			Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495			Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.04.00		**1348**	**Contratação por Tempo Determinado**	**748,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*748,00*
3.3.90.46.00		**1354**	**Auxílio-alimentação**	**85,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*85,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**935.365,98**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2398			MANUT.DE ATIVIDADES C/CONSELHO MUN.SAU	
3.1.90.11.00		**1032**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**3.616,72**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.616,72*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.1276			Construção, Ampliação e Reforma de UBS	
4.4.90.51.00		**1103**	**Obras e Instalações**	**321.781,31**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*321.781,31*
10.301.0108.1284			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/ATENÇÃO BÁSI	
4.4.90.52.00		**1104**	**Equipamento e Material Permanente**	**78.065,73**

1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*78.065,73*
10.301.0108.1321	AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/CENTRO ESPC.ODONTO		
4.4.90.52.00	**1106**	**Equipamento e Material Permanente**	**18.145,00**
1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*18.145,00*
10.301.0108.2413	Manut. de Despesas C/Academia da Saúde		
3.1.90.11.00	**1112**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**8.000,00**
1.600.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*8.000,00*
10.301.0108.2450	MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF		
3.1.90.04.00	**1129**	**Contratação por Tempo Determinado**	**60.000,00**
1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*60.000,00*
3.1.90.11.00	**1130**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**227.078,50**
1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*		*77.078,50*
1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*150.000,00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.1308	CONSTRUÇÃO DO CAPS INFANTIL		
4.4.90.51.00	**1171**	**Obras e Instalações**	**10.000,00**
1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*10.000,00*
10.302.0109.2418	MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-		
3.1.90.04.00	**1179**	**Contratação por Tempo Determinado**	**169.383,61**
1.600.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*169.383,61*
10.302.0109.2420	MANUT.DE ATIVIDADES C/BANCO DE SANGUE		
3.3.90.30.00	**1195**	**Material de Consumo**	**5.000,00**
1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*		*5.000,00*
10.302.0109.2426	MANUT.DE DESPESAS C/AGUA,LUZ,TELEFONE E		
3.3.90.39.00	**1224**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**3.735,70**
1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*		*3.735,70*
10.302.0109.2430	DESPESAS COM A HEMODIALISE		
3.3.50.43.00	**1233**	**Subvenções Sociais**	**12.639,41**
1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*12.639,41*
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
10.303.0110	Gestão da Assistência Farmacêutica		
10.303.0110.2409	Despesa C/Programa Farmácia de Todos		
3.1.90.16.00	**1318**	**Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil**	**7.920,00**
1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*7.920,00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2420	MANUT.DE ATIVIDADES C/BANCO DE SANGUE		
3.3.90.48.00	**1462**	**Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas**	**10.000,00**
1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*		*10.000,00*
		TOTAL: R$	**935.365,98**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.528 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Exonera Servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR

	NOME	CARGO	CÓDIGO DO CARGO
1	Jean Luca Soares de Sá	Assistente de Núcleo	ASNUC
2	Samuel Klisley Meira Chaves	Assistente de Núcleo	ASNUC

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10529 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente que sera suplementado por excesso de arrecadação conforme lie orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20			Agricultura	
20.122			Administracao Geral	
20.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142			MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.30.00	**342**		**Material de Consumo**	**6.407,93**
	1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*5.000,00*
	1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*1.407,93*
02.11			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26			Transporte	
26.122			Administracao Geral	
26.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2383			Manut. de Despesas C/Secretaría de Tran	
3.3.90.39.00	**996**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**200,00**
	1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*100,00*
	1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*100,00*
26.482			Habitacao Urbana	

26.482.0261		VIAS URBANAS		
26.482.0261.1180		OBRAS E REFORMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂN		
4.4.90.51.00	**1000**	**Obras e Instalações**		**200,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*		*100,00*
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*		*100,00*
		TOTAL:	**R$**	**6.807,93**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 6.807,93

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10530 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO		
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0043		DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PUB		
04.122.0043.2016		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA J		
3.3.90.39.00	**047**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**5.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*5.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
23		Comercio e Servicos		
23.695		Turismo		
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
23.695.0232.1055		MANUT.DO CENTRO DE CONVENÇÕES		
3.3.90.39.00	**287**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**500,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*		*500,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**5.500,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04		Administracao
04.122		Administracao Geral
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

04.122.0046.2021			Manut. de Despesa com a Defesa Civil	
3.1.90.04.00	**058**		**Contratação por Tempo Determinado**	**5.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15			Urbanismo	
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0153			SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.452.0153.1139			CONSTRUÇÃO E AMPLIA.REFORMA DO CEMITERI	
4.4.90.51.00	**693**		**Obras e Instalações**	**500,00**
	1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*500,00*
			TOTAL: **R$**	**5.500,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:10531 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2708 / 2022
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente que sera suplementado por superavit financeiro conforme lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º – Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
25			Energia	
25.481			Habitacao Rural	
25.481.0254			ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
25.481.0254.2296			MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E U	
4.4.90.51.00	**734**		**Obras e Instalações**	**100.000,00**
	2.704.000.0000		*Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração*	*100.000,00*
			TOTAL: **R$**	**100.000,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
100.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JUNHO DE 2023

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.532 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Confirma nomeação de servidores do Município e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a administração pública visa a dar cumprimento à legislação vigente;

Considerando a necessidade de confirmar a nomeação dos servidores em estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1º - Fica confirmada a nomeação dos servidores públicos do Município de Salinas, observadas as normas estabelecidas no art. 53, da Lei 684/1973-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, na forma abaixo especificada:

Nome	Cargo	Símbolo de Vencimento	Data do Exercício
Francielle Matos Ferreira	Enfermeiro	CE-XX	01.04.2020
Letícia Zagnoli Miglio	Enfermeiro	CE-XX	01.06.2020
Célio Francisco de Almeida	Enfermeiro	CE-XX	24.06.2020

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do exercício do servidor nomeado no artigo 1º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 081/2023

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora VILMA NERIS TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor I, CE, admitida em 11 de fevereiro de 2008 (dois mil e oito), lotada na Secretaria Municipal de Educação LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **01 de junho de 2023**, *sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.*

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 002/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 062, de 05 de maio de 2023, que instaurou o Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 002/2023, designada pela Portaria nº 062, de 05 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 004/2023, de 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 003/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 063, de 05 de maio de 2023, que instaurou o Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 003/2023, designada pela Portaria nº 063, de 05 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 004/2023, de 29 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 002/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 064, de 05 de maio de 2023, que instaurou Sindicância Investigativa e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 002/2023, designada pela Portaria nº 064, de 05 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 005/2023, de 29 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 026, de 16 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo de Sindicância Administrativa e Nomeou a Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Portaria nº 067, de 15 de maio de 2023, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2023, até o dia 30 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que não foi possível a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto, bem como a possibilidade prorrogação nos termos do Art. 198, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salinas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2023, designada pela Portaria nº 026, de 16 de fevereiro de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 010/2023, de 29 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 31 de maio de 2023.

Salinas-MG, 02 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055, de 26 de abril de 2023, que instaurou o Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2023, designada pela Portaria nº 055, de 26 de abril de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 001/2023, de 02 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 27 de maio de 2023.

Salinas-MG, 05 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 087/2023

Autoriza a renovação de licença, a título precário, para execução dos serviços públicos individual – Moto-táxi de passageiros.

O **Prefeito Municipal de Salinas** *no uso de suas atribuições legais, e,*

Considerando a impossibilidade de realização de licitação para regularização da situação no corrente exercício;

Considerando que o Município não poderá ser prejudicado em suas receitas pela impossibilidade licitatória;

Considerando que a licitação para regularização da situação está em estudo para a elaboração do competente edital;

Considerando o interesse do Município em não causar prejuízos aos concessionários que não dispuseram de meios para regularizar a situação de sua permissão até o dia 31 de dezembro passado.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica autorizada a Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUTRAN, a proceder à renovação de **ALVARÁS DE LICENÇA***, para que os permissionários, a título precário, continuem a explorar os serviços públicos de transporte individual de passageiros no Município de Salinas/MG.*

Art. 2º - A renovação autorizada deverá ser processada em até 07 (sete) de julho do ano corrente.

Art.3°- Findado o prazo, previsto no artigo anterior, as licenças não regularizados serão revogadas

Art. 4º - Ao licenciado, permissionário a título precário, compete dar cumprimento ao disposto na legislação municipal pertinente, sob pena de cassação da permissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 06 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 088/2023

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora ANAIRA GISSER DE SOUSA RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, CE-XIX, admitida em 02 de maio de 2017 (dois mil e dezessete), lotada no Fundo Municipal de Saúde LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **01 de julho de 2023**, *sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.*

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 09 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 089/2023

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor JOSÉ GERALDO DE JESUS COSTA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, CE-XI, admitido em 01 de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), lotado na Secretaria Municipal de Educação LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de **19 de junho de 2023**, *sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.*

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 14 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Instaura Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida, bem como nomeia Comissão Temporária Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a proibição ao locupletamento indevido pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública Municipal a revisão dos seus atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.666/93, nos arts. 62 e 63 da Lei Nacional nº 4.320/64 e as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o caráter excepcionalíssimo do procedimento de reconhecimento de dívida perante terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida, para apuração dos fatos narrados no Memorando nº 114/2023/SMS, de 25 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Temporária de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida:

I. JONATAS DE OLIVEIRA SARMENTO, Matrícula nº 6839-0;

II. MAURO LÚCIO DIAS, matrícula nº 613-4; e

III. JEZIANA MARIA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 9194-9.

Art. 3º A Comissão Temporária de Processo Administrativo terá como objetivo avaliar a regularidade do pagamento de valores supostamente devidos ao Sr. Joaquim Omar

Franco, referente a locação do imóvel situado na Rua Felisminio Henrique, nº 23, Bairro São Fidelis, Salinas/MG, o qual estava locado para o funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial Adulto – CAPS, de modo a viabilizar emissão do respectivo Termo de Reconhecimento de Dívida, caso seja necessário.

Art. 4º Esta comissão temporaria terá prerrogativa de ouvir servidores ou terceiros envolvidos na contratação que trata o artigo anterior, bem como solicitar documentos e eventuais esclarecimentos.

Parágrafo único. Todos os atos desenvolvidos pela comissão deverão ser devidamente autuados e de todas as reuniões deverão ser lavradas as respectivas atas.

Art. 5º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 14 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 026, de 16 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo de Sindicância Administrativa e Nomeou a Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Portaria nº 085, de 02 de junho de 2023, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2023, até o dia 14 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que não foi possível a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto, bem como a possibilidade prorrogação nos termos do Art. 198, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salinas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2023, designada pela Portaria nº 026, de 16 de fevereiro de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 011/2023, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 14 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 092/2023

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor CLAUDILEI MARTINS DE MELO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, CE-III, admitido em 21 de dezembro de 2009 (dois mil e nove), lotado no Fundo Municipal de Saúde LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 2023, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 093/2023

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora THAYLA EDLLA DE MATOS, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro, CE-I, admitida em 05 de junho de 2018 (dois mil e dezoito), lotada no Fundo Municipal de Saúde LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 2023, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 002/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 064, de 05 de maio de 2023, que instaurou Sindicância Investigativa e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão

de Sindicância Investigativa nº 002/2023, designada pela Portaria nº 064, de 05 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 006/2023, de 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 19 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Nomeia o Diretor Financeiro da Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 19, do Decreto Municipal nº 4.671, de 27 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, o servidor JOSÉ MILTON OLIVEIRA REIS, matrícula nº 12614, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para responder pelas funções de Diretor Financeiro da Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou afastamento do servidor nomeado no caput, responderá como Diretor Financeiro da Fundação de Cultura de Salinas - FUNCSAL, a servidora RENILDE ALVES DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 13540.

Art. 2º As atribuições do Diretor Financeiro da Fundação de Cultura de Salinas – FUNCSAL estão disciplinadas no art. 32, do Decreto Municipal nº 4.671, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 043, de 25 abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 20 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055, de 26 de abril de 2023, que instaurou o Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2023, designada pela Portaria nº 055, de 26 de abril de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 002/2023, de 23 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 26 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 097/2023

Concede Licença Prêmio a Servidor

*O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Renata Maria de Oliveira Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, admitida em 31 de janeiro de 2000 (dois mil)***,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2010 a 01 de fevereiro de 2020 - 2º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 26 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 098/2023

Concede Licença Prêmio a Servidor

*O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Meire Sueli Silva, ocupante do cargo efetivo de Professor I, admitida em 30 de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro)***,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2005 a 02 de fevereiro de 2015 - 2º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 26 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 003/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 077, de 29 de maio de 2023, que instaurou Sindicância Investigativa e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº 003/2023, designada pela Portaria nº 077, de 29 de maio de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 003/2023, de 22 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 28 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 100/2023

Concede prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerimento feito em 23 de junho de 2023,

Considerando o art. 32 da Lei Complementar nº 27 de 20.01.2012 diz - "Poderá o servidor requerer licença sem remuneração para atender a interesse particular, nunca superior a 2 (dois) anos, renovável por igual período, por mais uma única vez."

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a servidora Eldiene Nunes Siqueira, Auxiliar de Secretaria Escolar, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular a partir do dia 04.07.2023 pelo período de 02 anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 29 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia o responsável pelo acompanhamento e apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF-ICMS e VAF-B) do Município de Salinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância do efetivo acompanhamento e apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF-ICMS e VAF-B) do Município de Salinas, bem como a necessidade de designar um servidor capacitado e responsável para essa função;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora TATIANE MENDES DE SOUSA, matrícula nº 12792, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, para ser a responsável pelo acompanhamento e apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF-ICMS e VAF-B) do Município de Salinas, perante os órgãos de governo, bem como perante a empresa contratada para ceder o software de gestão, monitoramento e auditoria da apuração do VAF.

§ 1º Ao servidor que se refere o *caput* deste artigo ficam atribuídas as seguintes responsabilidades:

I. Coordenar e executar as atividades relacionadas ao acompanhamento e apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF-ICMS e VAF-B) do Município de Salinas, em conformidade com a legislação vigente;

II. Manter-se atualizado acerca das normas, procedimentos e diretrizes aplicáveis ao cálculo e declaração do Valor Adicionado Fiscal (VAF-ICMS e VAF-B);

III. Estabelecer comunicação regular e efetiva com os órgãos de governo competentes, visando ao correto cumprimento das obrigações relacionadas ao VAF-ICMS e VAF-B;

IV. Promover a integração e a troca de informações entre os diversos setores e departamentos da administração pública municipal relacionados ao Valor Adicionado Fiscal (VAF-ICMS e VAF-B).

§ 2º Na hipótese de impedimento ou afastamento da servidora nomeada no *caput*, a servidora BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10206, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, responderá temporariamente suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 29 de junho de 2023.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATOS JUNHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Extrato de 1° termo de aditamento ao contrato de programa / prestação de serviços Procon Regional, que, entre si, celebram, de um lado, o Município de Salinas por intermédio da Prefeitura Municipal e de outro o consórcio intermunicipal multifinalitário da área mineira da sudene - cimans, que tem por objeto: A gestão associada dos serviços públicos de atendimento, educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, em regime consorciado, que serão prestados conforme o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Regional. Data de assinatura: 26/06/2023. Vigência: 06 meses a contar da data de publicação. Salinas, 26 de junho de 2023, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Termo Aditivo n°001/2023 ao Termo de Cessão de uso de Bem Móvel n°001/2023,- de 02 de janeiro de 2023, entre si, celebram, de um lado, o Município de Salinas por intermédio da Prefeitura Municipal e de outro O Consórcio intermunicipal de saúde do entorno de Salinas - Cisnes, que tem por objeto: A prorrogação da cessão de uso de um veículo, modelo M.BENZ/MASCA GRANMICRO, ano de fabricação 2018; modelo 2019; cor branca, combustível diesel; chassi 9BM979277KB090412; placa QUZ37652, RENAVAM 01178453518. Data de assinatura: 30/06/2023. Vigência: 06 meses a contar da data de publicação. Salinas, 14 de julho de 2023, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

ERRATA – TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO DE 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2022 - PROCESSO Nº. 009/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 164/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família, por 60 dias, vigorando de 03/06/2023 a 01/08/2023. Contratada: OLIVEIRA E ALVES CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 29.227.687/0001-84.
Salinas, 19 de maio de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2022 - PROCESSO Nº. 009/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 163/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família, por 04 dias, vigorando de 03/06/2023 a 06/06/2023. Contratada: LUARA PESSOA CARDOSO – ME, inscrita no CNPJ nº. 46.545.776/0001-98.
Salinas, 31 de maio de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2022 - PROCESSO N°. 149/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2022
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de item específico da Ata de Registro de Preços nº. 170/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção em geral, conforme abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 19/09/2022	Preço a ser reajustado em 02/06/2023
17	Unid.	Cimento CP III 32, saco com 50 kg.	R$ 39,87	R$ 44,60

Contratada: CASA ALCÂNTARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.897.635/0001-21.
Salinas, 02 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 236/2021 - PROCESSO Nº. 125/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 236/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção da segunda etapa da Vila Olímpica no Município de Salinas (Recurso: Contrato de Repasse nº. 862549/2017 – Ministério da Cidadania/CEF), por 03 meses, vigorando de 15/06/2023 até 14/09/2023. Contratada: LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 20.368.585/0001-04.
Salinas, 06 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 193/2022 - PROCESSO N°. 111/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 193/2022, que tem por objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Governo, situado à Rua Joaquim José Pereira, nº. 140, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, por 12 meses, vigorando de 15/06/2023 a 14/06/2024. Contratada Locadora: MARIA DAS DORES COSTA, inscrita no CPF n°. 026.344.666-25.
Salinas, 06 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 171/2022 - PROCESSO Nº. 088/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2022
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº. 171/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de Construção de quadra poliesportiva no CEMEI Pequeno Polegar (Recurso: Convênio SEE nº 1261000854/2022 – Programa Fortalecimento das Escolas Municipais), por 06 meses, vigorando de 13/06/2023 até 12/12/2023. Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.741.886/0001-88.
Salinas, 09 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023 - PROCESSO N°. 034/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 016/2023
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de item específico da Ata de Registro de Preços nº. 052/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Salinas, conforme abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 24/03/2023	Preço reajustado em 01/06/2023	Preço a ser reajustado em 15/06/2023
01	Litro	Gasolina Tipo C.	R$ 5,15	R$ 4,97	R$ 5,24

Contratada: POSTO CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 71.209.050/0001-21.
Salinas, 09 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 264/2021 - PROCESSO Nº. 145/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 264/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção da cobertura e reforma da quadra e reparos no edifício do Pré-escolar Municipal Escolinha Feliz, por 120 dias, vigorando de 15/06/2023 até 12/10/2023. Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 10.741.886/0001-88.
Salinas, 14 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 097/2021 - PROCESSO N°. 070/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 097/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, dados móveis e fornecimento de Chip de voz novos em regime de comodato pelo período de 12 meses, vigorando de 01/07/2023 até 30/06/2024. Fica também reajustado os valores dos serviços, conforme reajuste anual previsto em contrato, pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) – IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) em vigor. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62
Salinas, 16 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 255/2022 - PROCESSO Nº. 168/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2022
Fica prorrogado os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 255/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reforma do Museu da Cachaça (Recurso: Contrato de Financiamento 0607.648.88/2022), por 02 meses, vigorando de 20/06/2023 até 19/08/2023. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n°. 38.596.653/0001-58.
Salinas, 19 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 101/2022 - PROCESSO Nº. 029/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022,
Fica acrescido aproximadamente 21,62% e suprimido aproximadamente 21,62% o valor do Contrato nº. 101/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção de prédio escolar no Bairro Panorama (Recursos: Convênio SEE/MG nº. 1261001760/2021 – Projeto Mãos Dadas), que correspondem a R$ 1.729.786,17 e a R$ 1.729.786,17, respectivamente, permanecendo inalterado o valor inicial do contrato que continua em R$ 8.000.830,82. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 01.058.206/0001-35.
Salinas, 20 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 121/2022 - PROCESSO Nº. 044/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022
Fica acrescido aproximadamente 5,87% e suprimido aproximadamente 5,87% sobre o valor inicial atualizado Contrato nº. 121/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Nova Fátima (Recursos: Convênio SEE/MG nº. 1261001760/2021 – Projeto Mãos Dadas), que correspondem a R$ 83.176,78 e a R$ 83.181,25, respectivamente, passando o valor inicial atualizado do contrato de R$ 1.414.911,85 para R$ 1.414.907,38. Contratada: CONSTRUTORA HORIZONTES MG LTDA, inscrita no CNPJ n°. 25.218.952/0001-07.
Salinas, 20 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2022 - PROCESSO N°. 128/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 031/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 204/2022, que tem por objeto a contratação de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos para ministrar capacitações e treinamentos de interesse do município, por 03 meses, vigorando de 01/07/2023 a 30/09/2023. Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.589.137/0001-63.
Salinas, 20 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 146/2022 - PROCESSO Nº. 068/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 146/2022, que tem objeto a contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reconstrução de ponte de concreto armado de 40x2,5m, na Comunidade Rural de Tabuleiro, no município de Salinas/MG (Recurso: Processo SEDEC nº. 59053.006154/2022-56, regulamentado pela Portaria MI nº. 624, de 23 de novembro de 2017), por 03 meses, vigo-

rando de 01/07/2023 até 30/09/2023. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 38.596.653/0001-58.
Salinas, 22 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 212/2022 - PROCESSO Nº. 079/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2021

Fica aditado em aproximadamente 22,57% o valor inicial do contrato nº. 212/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e construções elétricas para execução de Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública no Município de Salinas/MG, passando o valor inicial do contrato de R$ 994.386,49 (novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para R$ 1.218.853,62. Fica também prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 212/2022 por 159 dias, vigorando de 26/07/2023 a 31/12/2023. Contratada: ECOM ENG. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.303.689/0001-02.
Salinas, 23 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 307/2022 - PROCESSO N°. 189/2022 – TOMADA DE PREÇOS N°. 039/2022

Fica suprimido em aproximadamente 23,8% e aditado em aproximadamente 0,78% o valor do contrato nº. 307/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de ampliação de cobertura do Mercado e reforma do Mini Shopping e Mercado Municipal de Salinas (Recurso: Contrato de Financiamento nº 0607.648-88/2022 – FINISA), que corresponde a R$ 178.502,13 e a R$ 5.914,19, respectivamente, passando o valor inicial do contrato de R$ 750.000,00 para R$ 577.412,06. Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 01.058.206/0001-35.
Salinas, 23 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023 - PROCESSO N°. 034/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 016/2023

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de item específico da Ata de Registro de Preços nº. 052/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Salinas, conforme abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 24/03/2023	Preço reajustado em 01/06/2023	Preço reajustado em 15/06/2023	Preço a ser reajustado em 30/06/2023
01	Litro	Gasolina Tipo C.	R$ 5,15	R$ 4,97	R$ 5,24	R$ 5,06

Contratada: POSTO CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 71.209.050/0001-21.
Salinas, 26 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 134/2022 - PROCESSO N°. 070/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 134/2022, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado à Rua Padre Salustiano, nº. 125, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por 02 meses, vigorando de 28/06/2023 a 12/07/2023. Contratada Locadora: MARIA OLIMPIA ROCHA MENDES, inscrita no CPF n° 557.492.916-34.
Salinas, 26 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 265/2022 - PROCESSO N°. 175/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°. 072/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 265/2022, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, brinquedos e equipamentos padronizados (Recurso: Termo de Compromisso PAR nº. 201601060), por 62 dias, vigorando de 01/07/2023 a 31/08/202. Contratada: SECTRAL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.898.151/0001-03.
Salinas, 26 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 007/2023 - PROCESSO Nº. 004/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2023

Fica aditado em aproximadamente 24,82% o valor inicial do contrato nº. 007/2023, que tem por objeto a aquisição de kits de cestas básicas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, passando o valor inicial do contrato de R$ 44.601,72 para R$ 55.670,76. Fica também prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 007/2023 por 60 dias, vigorando de 01/08/2023 a 29/09/2023. Contratada: SUPERMERCADO P & F EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.619.330/0001-58.
Salinas, 29 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 125/2023 - PROCESSO Nº. 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

Fica aditado em aproximadamente 15,55% o valor inicial do contrato nº. 125/2023, que tem por objeto a aquisição de

tablets (Recurso: Contrato de Financiamento 0607.648-88/2022 – Finisa), passando o valor inicial do contrato de R$ 112.410,00 para R$ 129.896,00. Contratada: HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.391.476/0001-82.
Salinas, 29 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 177/2021 - PROCESSO Nº. 111/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 177/2021, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, brinquedos e equipamentos padronizados (Recurso: Termo de Compromisso PAR nº. 201601060), por 45 dias, vigorando de 01/07/2023 a 14/08/2023. Contratada: COMERCIAL GV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.772.120/0001-38.
Salinas, 30 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 284/2022 - PROCESSO Nº. 199/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 284/2022, que tem por objeto a aquisição de mobiliário, com entrega imediata (Recursos: Contrato de Financiamento 0607.648-88/2022 – Finisa), por 30 dias, vigorando de 01/07/2023 a 30/07/2023. Contratada: DILCEA MOREIRA DRUMMOND – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.615.921/0001-07.

Salinas, 30 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 291/2022 - PROCESSO Nº. 200/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 291/2022, que tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos, com entrega imediata (Recursos: Contrato de Financiamento 0607.648-88/2022 – Finisa), por 45 dias, vigorando de 01/07/2023 a 14/08/2023. Contratada: ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.506.209/0001-05.
Salinas, 30 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 051/2023 - PROCESSO Nº. 033/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023
Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato nº. 051/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção de 02 salas de aula no CEMEI Casinha Branca de Neve, no Município de Salinas, sendo o prazo de execução prorrogado por 02 meses, vigorando de 02/07/2023 até 01/09/2023, e o prazo de vigência prorrogado por 34 dias, vigorando de 30/07/2023 até 01/09/2023, igualando-se assim, os prazos de vigência e execução. Contratada: RODRIGUES PEREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 39.699.852/0001-01.
Salinas, 30 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2023

CONTRATO Nº. 108/2023 - PROCESSO Nº. 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2023
Objeto: aquisição de um veículo novo, zero km, tipo SUV, adaptado para viatura policial (Recurso: Convênio nº. 918012/2021 – MJSP). Contratada: CARMO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.251.332/0001-74. Valor total: R$ 127.850,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 01 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 109/2023 - PROCESSO Nº. 086/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Gerência de Administração e da Central de Processamento de Dados, situado à Praça Floriano Peixoto, nº. 26, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades de Secretaria Municipal de Governo. Contratado Locador: JULIMAR DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF n°. 550.765.806-49. Valor total: R$ 14.400,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 01 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 110/2023 - PROCESSO Nº. 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2023
Objeto: aquisição de um veículo novo, zero km, tipo caminhão baú refrigerado. Contratada: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.422.071/0001-71. Valor total: R$ 359.400,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 02 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 111/2023 - PROCESSO Nº. 039/2023 - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção do Campus Regional da UNIMONTES em Salinas (Recursos: Convênio nº. 2311002553/2022 – UNIMONTES e Recurso Próprio). Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, inscrita no CNPJ n°. 01.058.206/0001-35. Valor total: R$ 11.900.828,30. Vigência: 24 meses.
Salinas, 06 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 112/2023 - PROCESSO Nº. 006/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

Objeto: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços médicos no atendimento à Estratégia Saúde da Família. Contratada: LUARA PESSOA CARDOSO – ME, inscrita no CNPJ nº. 46.545.776/0001-98. Valor total: 96.000,00. Vigência: 20/01/2024.
Salinas, 07 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 113/2023 - PROCESSO Nº. 096/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do Posto de Correios no Distrito de Ferreirópolis, situado à rua do Grupo, nº. 233, Distrito de Ferreirópolis, Salinas/MG, em atendimento às necessidades da secretaria Municipal de Governo. Contratada Locadora: RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA COSTA, inscrita no CPF n°. 053.410.566-12. Valor total: 3.840,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 09 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 114/2023 - PROCESSO Nº. 095/2023 - DISPENSA Nº. 027/2023
Objeto: contratação de empresa especializada para realização de serviços de Dosimetria Pessoal (controle do nível de radiação). Contratada: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.429.810/0001-36. Valor total: R$ 3.888,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 14 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 115/2023 - PROCESSO Nº. 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2023
Objeto: aquisição de um veículo novo, zero km, tipo veículo de passeio e um veículo novo, zero km, tipo motocicleta (Recursos: Resoluções SES/MG nº. 8413 de 04/11/22 e 8383 de 19/10/22). Contratada: DINAUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.588.391/0001-35. Valor total: R$ 78.666,67. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 14 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 116/2023 - PROCESSO Nº. 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2023
Objeto: aquisição de um veículo novo, zero km, tipo veículo de passeio e um veículo novo, zero km, tipo motocicleta (Recursos: Resoluções SES/MG nº. 8413 de 04/11/22 e 8383 de 19/10/22). Contratada: GRANKAI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.669.479/0001-17. Valor total: R$ 25.250,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 14 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 117/2023 - PROCESSO Nº. 097/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Procon Regional e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, situado à Rua Doutor João Porfírio, n°. 73, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo. Contratada Locadora: SOFIA IZABEL MENDES, inscrita no CPF n°. 802.965.306-97. Valor total: R$ 10.800,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 15 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 118/2023 - PROCESSO Nº. 100/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2023
Objeto: contratação da artista “MARIANA FAGUNDES” para apresentação de show musical no evento “XX Festival da Cachaça” a ser realizado no dia 16 de Julho de 2023, na Passarela da Alegria em Salinas/MG. Contratada: MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.037.230/0001-44. Valor total: R$ 100.000,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 16 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 119/2023 - PROCESSO Nº. 101/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023
Objeto: contratação do artista/banda “SUTAKE MINEIRO”, para apresentação de show musical no evento “Social a Festejar”, a ser realizado no dia 20 de junho de 2023, nas instalações físicas do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado à Rua Pedra Azul, bairro Casa Blanca, no município de Salinas/MG. Contratada: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS 110018646647, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.546.838/0001-86. Valor total: R$ 1.200,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 16 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 120/2023 - PROCESSO Nº. 102/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2023
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III, situado a Rua Donério Pereira da Silva, nº. 244, bairro Raquel, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado Locador: CARLOS CLÉCIO FERREIRA SARMENTO, inscrito no CPF n°. 520.190.806-30. Valor total: R$ 24.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 19 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 121/2023 - PROCESSO Nº. 097/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2022
Objeto: aquisição de materiais de limpeza. Contratada: SUPERMERCADO P & F EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.619.330/0001-58. Valor total: R$ 19.853,00. Vigência: Até 18/09/2023.
Salinas, 19 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 122/2023 - PROCESSO Nº. 105/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2023
Objeto: contratação do artista “SILVANO SALLES”, para apresentação de show musical no evento “XX Festival da Cachaça”, a ser realizado no dia 15 de Julho de 2023, na Passarela da Alegria em Salinas/MG. Contratada: KITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.448.025/0001-90. Valor total: R$ 120.000,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 22 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 123/2023 - PROCESSO Nº. 107/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2023
Objeto: contratação do artista “TOMATE” para apresentação de show musical no evento “XX Festival da Cachaça” a ser realizado no dia 15 de Julho de 2023.Contratada: PELISSARI KRAYCHETE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.470.416/0001-49. Valor total: R$ 160.000,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 22 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 124/2023 - PROCESSO Nº. 087/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023
Objeto: aquisição de um veículo novo, zero km, tipo caminhão adaptado com báscula de 12m³ (Recurso: Convênio MAPA nº. 940412/2022). Contratada: MONVEP CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.308.355/0001-69. Valor total: R$ 695.000,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 23 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 125/2023 - PROCESSO Nº. 089/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023
Objeto: aquisição de tablets (Recurso: Contrato de Financiamento 0607.648-88/2022 – Finisa). Contratada: HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.391.476/0001-82. Valor total: 112.410,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 26 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 126/2023 - PROCESSO Nº. 090/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023
Objeto: aquisição de equipamentos para Academias ao Ar Livre, nas comunidades rurais de Barra do Rio e Vereda (Recursos: Resolução SEGOV nº. 11 de 03/05/2021 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº. 6.411 de 15/06/2021). Contratada: LISIANE DE MELO QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.697.703/0001-30. Valor total: 10.000,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 26 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 127/2023 - PROCESSO Nº. 108/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2023
Objeto: aquisição de equipos para uso exclusivo em bombas de infusão da marca Samtronic Modelo ST 1000 SET, em atendimento às demandas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 10.985.691/0001-83. Valor total: R$ 18.600,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 26 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 129/2023 - PROCESSO Nº. 110/2023 -PREGÃO PARA ADESÃO Nº. 005/2023
Objeto: aquisição de 01 (uma) máquina pesada, 0 hora, tipo escavadeira hidráulica (Recurso: Convênio MAPA nº. 940412/2022). Contratada: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.209.965/0001-54. Valor total: R$ 899.999,99. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 28 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 130/2023 - PROCESSO Nº. 099/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2023
Objeto: contratação de empresa especializada para realização de evento “Rua de Lazer”. Contratada: C CARDOSO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.698.708/0001-72. Valor total: R$ 60.000,00. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 30 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 131/2023 - PROCESSO Nº. 111/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Irmã Benigna Soares, situado à Praça Dr. Procópio Cardoso de Araújo, nº. 45, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratado Locador: MARCELO BRITO, inscrito no CPF n°. 063.437.656-03. Valor total: R$ 24.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 30 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2023 - PROCESSO Nº. 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2023
Objeto: aquisição de materiais de higienização e lavanderia para o Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.078.704/0001-40. Valor total: R$ 300.000,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas, 02 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2023 - PROCESSO Nº. 093/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023
Objeto: aquisição de materiais para premiação. Contratada: ARTE EM TROFÉUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.480.987/0001-87. Valor total: R$ 12.835,00. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas, 27 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2023 - PROCESSO Nº. 093/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023
Objeto: aquisição de materiais para premiação. Contratada: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.480.081/0001-93. Valor total: R$ 6.503,90. Vigência do registro: 12 meses.
Salinas, 27 de junho de 2023. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 073/2023 - PROCESSO Nº. 073/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos em Pediatria. Credenciada: PEDIATRIA SALINAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 08.862.900/0001-50. Item credenciado: 01. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 01 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 074/2023 - PROCESSO Nº. 065/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023
Objeto: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de hotelaria, no município de Salinas/MG. Credenciada: JOAQUINA SUELY PINTO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº. 26.199.844/0001-05. Itens credenciados: 01, 02 e 03. Vigência: 03/05/2024.
Salinas, 02 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 075/2023 - PROCESSO Nº. 071/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 011/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023
Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de refeições na zona rural do município de Salinas. Credenciada: MÁRIA APARECIDA MIRANDA PINTO – ME, inscrita no CNPJ nº. 09.173.727/0001-45. Item credenciado: 01. Vigência: 10/05/2024.
Salinas, 06 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 076/2023 - PROCESSO Nº. 045/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Credenciada: EVOC CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 39.377.857/0001-60. Item credenciado: 11. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 06 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 077/2023 - PROCESSO Nº. 225/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2022
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Credenciada: CARDIORRENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.559.681/0001-03. Item credenciado: 04. Vigência: Até 31/12/2023
Salinas, 09 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 078/2023 - PROCESSO Nº. 073/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos em Pediatria. Credenciada: RAYANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº.45.414.333/0001-03. Item credenciado: 01. Vigência: Até 31/12/2023.
Salinas, 14 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALINAS

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 007/2022 - PROCESSO Nº. 006/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 007/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Internet Banda Larga dedicada por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica), por 12 meses, vigorando de 02/06/2023 a 01/06/2024. Contratada: BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.533.448/0001-02.

Salinas, 01 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Gilcimar Martins Santos – Presidente da Fundação de Cultura

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2023

CONTRATO Nº. 013/2023 - PROCESSO Nº. 011/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023
Objeto: contratação do artista/banda "ESTILO UAI" para apresentação de show musical no evento "Festa Junina de Montes Clarinhos", a ser realizado no dia 03 de junho de 2023, em ambiente aberto, no povoado de Montes Clarinhos, no município de Salinas/MG. Contratada: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS 05573522663, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.323.420/0001-44. Valor total: R$ 3.000,00. Vigência: 31/12/2023.
Salinas, 01 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Gilcimar Martins Santos – Presidente da Fundação de Cultura

CONTRATO Nº. 014/2023 - PROCESSO Nº. 012/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2023
Objeto: contratação dos artistas "JOÃO NETO E FREDERICO" para apresentação de show musical no evento "XX Festival da Cachaça" a ser realizado no dia 14 de Julho de 2023, na Passarela da Alegria em Salinas/MG. Contratada: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.738.613/0001-35. Valor total: R$ 188.000,00.
Salinas, 14 de junho de 2023. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Gilcimar Martins Santos – Presidente da Fundação de Cultura

CONTRATOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM JUNHO DE 2023

Nº de ordem	N.º do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Data	Secretaria	Local de trabalho
1	250	DIEGO LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança	05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	05 de junho de 2023	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	UBS NOVA ESPERANÇA
2	251	AMANDA DA SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem, no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	05 de junho de 2023	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
3	252	FERNANDA RODRIGUES COSTA	Técnico em Enfermagem - Estrategia Saude da Familia	Técnico em Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida	05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	05 de junho de 2023	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA APARECIDA
4	253	INAEL AVELINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na execução de serviços de manutenção de vias urbanas: Capina manual, roçada, pintura de meio fio, serviços braçais diversos, poda de árvores, pintura de prédios, manutenção elétrica e hidráulica de prédios públicos, coleta e transbordo de entulho e recuperação do pavimento urbano	05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	05 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SERVIÇOS URBANOS
5	254	DIEGO MENDES REIS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no transbordo	05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	05 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Obras Públicas - Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA/TRANSBORDO
6	255	VANESSA ADRIANA COSTA OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação	05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	05 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Educação	SECRETARIA
7	256	MARIA THEREZA ALVES DE OLIVEIRA MIGLIO	Atendente	Atendente na Universidade Aberta Integrada Tecnológica (Uaitec)	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Educação	UAITEC
8	257	RANIELLY BARBOSA SALES DA CRUZ	Atendente	Atendente na Unidade Básica de Saúde Ferreirópolis	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS FERREIROPOLIS
9	258	MARIA CLEICIANY CARDOSO RODRIGUES DE ASSIS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Mercado Municipal	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	MERCADO MUNICIPAL
10	259	BERNADETE PEREIRA DE AZEVEDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Mercado Municipal	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	MERCADO MUNICIPAL
11	260	QUECIMARE PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Mercado Municipal	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	MERCADO MUNICIPAL
12	261	FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS	Psicólogo	Psicólogo na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA APARECIDA
13	262	PEDRO MARQUES PEREIRA DE SOUZA	Psicólogo	Psicólogo no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana em substituição a Anaira Gisser de Sousa Ribeiro que se encontra de férias regulamenares e posteriormente licença de interesse particular	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
14	263	EDINEIA NERES DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo no Núcleo de Epidemiologia Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	09 de junho de 2023	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
15	264	ADRIANA GOMES DE SOUZA	Profissional de Educação Física	Profissional de Educação Física para atender demanda da academia da saúde Maracanã em substituição Nayane Antunis Rocha que se encontra de licença maternidade	15 de junho de 2023 a 03 de outubro de 2023	13 de junho de 2023	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	ACADEMIA DA SAUDE
16	265	IGOR NOGUEIRA DE ALMEIDA	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil para atender as demandas técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas	16 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	14 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SECRETARIA
17	266	ANNE CAROLINE OLIVEIRA SANTOS	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Obras Públicas	19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	15 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SECRETARIA
18	267	BRENNER GUIMARAES MENDES	Vigia	Vigia/Segurança no Mercado Municipal	19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	15 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	MERCADO MUNICIPAL
19	268	LUANA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	15 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	SECRETARIA
20	269	ADAILSON JARDIM FONSECA	Oficial de Serviços - Eletricista	Oficial de Serviços - Eletricista	19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	15 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21	270	LAMONIELLY GOMES VERSIANI	Enfermeiro	Enfermeiro supervisor do Programa Saúde em Rede (002.001.120) - Resolução SES/MG n° 7.784/2021	21 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	19 de junho de 2023	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	SECRETARIA
22	271	NEI SALIS DOS REIS	Professor de Música	Professor de Música da Equipe Multiprofissional para desenvolver ações de melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e atendimento de demanda na área pedagógica das escolas municipais de acordo a Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019	26 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023	22 de junho de 2023	Secretaria Municipal de Educação	FUNDAÇÃO DE CULTURA

RESCISÕES

RESCISÕES FIRMADAS EM JUNHO DE 2023

N.° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
79	089	LUCIANO ALMEIDA MAGALHAES	Fisioterapeuta	80	a partir de 17 de junho de 2023	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 17 de junho de 2023	Contrato e Termo Aditivo
80	020	ALENIR DA COSTA FRANCO JUNIOR	Oficial de Serviços - Pedreiro	81	a partir de 20 de junho de 2023	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 20 de junho de 2023	Contrato
81	410	TIAGO FERREIRA COUTO	Vigia	82	a partir de 26 de junho de 2023	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 26 de junho de 2023	Contrato e Termo Aditivo
82	029	JANE KELLY DO PRADO	Gari	83	a partir de 28 de junho de 2023	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 28 de junho de 2023	Contrato
83	247	JOAO EVANGELISTA DA CRUZ REIS	Auxiliar de Serviços Gerais	84	a partir de 30 de junho de 2023	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 30 de junho de 2023	Contrato

BALANCETES

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

05 set 2023 08:36
FOLHA: 1
JUNHO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Impostos, Taxas e Contribuiçõe	1.029.895,72		**GABINETE E SECRETARIA DO PR**	143.642,49	
Contribuições	218.701,67		**SECRETARIA MUN.DE GOVERNO**	980.507,58	
Receita Patrimonial	814.934,82		**SECRETARIA MUN. DE GESTÃO F**	194.791,31	
Receita de Serviços	2.211,75		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DES**	250.791,24	
Transferências Correntes	11.868.290,35		**SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E**	187.884,77	
Outras Receitas Correntes	552,01	13.934.586,32	**SEC.MUN DE DESENVOLVIMENT(**	117.373,58	
			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	362.880,99	
Receitas de Capital			**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**	48.181,00	
Transferências de Capital	139.445,00	139.445,00	**SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRAN**	1.913.424,24	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.015.777,61	**SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO**	3.123.096,27	
Interferências Ativas			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP**	63.251,40	
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SA	1.112.000,00	1.112.000,00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRA**	103.387,02	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.857.215,63	12.346.427,52
			Interferências Passivas		
			TRANSF. CONCEDIDAS A CÂMAR	324.200,00	
			TRANSF.PREFEITURA P/ FUNDAÇ	94.000,00	
			REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL	1.112.000,00	1.530.200,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	298.200,03		**INSS - FOLHA DE PAGAMENTO**	298.200,03	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	70.947,93		**INSS - PRESTADORES DE SERVIÇ**	59.142,52	
PENSÃO JUDICIAL	4.006,80		**PENSÃO JUDICIAL**	4.006,80	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	6.507,67		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**	6.507,67	
SEGURO ITAVIDA	12.633,36		**SEGURO ITAVIDA**	12.660,86	
DESCONTO INATIVOS	153,05		**BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇ**	42.593,33	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃ(	42.364,66		**CONSIGNAÇÃO/CEF**	134.871,32	
CONSIGNAÇÃO/CEF	135.235,68		**ICATU-SEGUROS**	3.716,52	
ICATU-SEGUROS	3.744,02		**SALARIO FAMILIA**	13.148,42	
SALARIO FAMILIA	13.148,42		**SALARIO MATERNIDADE**	22.581,91	
SALARIO MATERNIDADE	22.581,91		**INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS**	163.628,51	
FUNDO DE INATIVOS - APLICAÇÃO	55,51		**INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-F**	876,95	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	163.628,51		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS**	818,91	

INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-FMS	876,95		**SEGURO ITAVIDA-FMS**	5.113,13	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	818,91		**CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS**	10.822,59	
SEGURO ITAVIDA-FMS	5.113,13		**CONSIGNAÇÃO CEF-FMS**	91.400,30	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	10.822,59		**ICATU SEGUROS-FMS**	581,42	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	91.370,30		**SALARIO FAMILIA-FMS**	6.849,38	
ICATU SEGUROS-FMS	621,50		**SALARIO MATERNIDADE-FMS**	18.280,53	
SALARIO FAMILIA-FMS	6.849,38		**PENSÃO JUDICIAL-FMS**	8.006,01	
SALARIO MATERNIDADE-FMS	18.280,53		**OUTRAS DESPESAS**	200,00	
OUTRAS DESPESAS			**IRRF - FUNDEB**		
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	50.663,10		**ISSQN PMS**	6.549,23	
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	9.273,69		**Honorarios de Sucumbência**	3.000,00	
ISSQN-FMS	18.098,46		**IRRF - Diversos**	3.093,75	
IRRF - FUNDEB	46.652,53		**RESTOS A PAGAR DE 2022**	1.630.187,84	2.636.088,59
ISSQN PMS	6.868,67				
Honorarios de Sucumbência	2.556,97				
IRRF - Diversos	8.173,27	1.058.645,04			
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	2.000,00		**CONTA MOVIMENTO**	4.425,39	
CONTA VINCULADA	569.233,61		**CONTA VINCULADA**	571.062,66	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	97.597.145,85	98.168.379,46	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	96.309.074,05	96.884.562,10
T O T A L G E R A L		113.397.278,21	**T O T A L G E R A L**		113.397.278,21

Contador Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

05 set 2023 08:43
FOLHA: 1
JUNHO

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Receita Patrimonial	158,79	158,79	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SAL**	102.839,89	102.839,89
Interferências Ativas					
TRANSFERÊNCIA A RECEBER PARA	94.000,00	94.000,00	**Interferências Passivas**		0,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.S.S.Q.N / FUNDAÇÃO	9.400,00	9.400,00			
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA VINCULADA	0,00		**CONTA VINCULADA**	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	20.108,12	20.108,12	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	20.827,02	20.827,02
T O T A L G E R A L		123.666,91	**T O T A L G E R A L**		123.666,91

Contador Prefeito Municipal